



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
TOCANTINS
Campus Palmas

Coordenação da área de Gestão e Negócios
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

AMANDA NUNES CAMELO

POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA AUTO DECLARADOS PRETOS E PARDOS:

Um estudo de caso nos Cursos Superiores de Tecnologia (CST) do IFTO - Campus Palmas

**Palmas, TO
2015**

CAMELO, Amanda Nunes
Um estudo de caso nos Cursos Superiores de Tecnologia (CST)
do IFTO - Campus Palmas. – Palmas, 2015. 62 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Tecnologia em Gestão
Pública) – Instituto Federal de Educação do Tocantins, Campus
Palmas, 2015.

Orientador(a): Prof. Rodrigo Antônio Magalhães Teixeira

1. Políticas Afirmativas 2. Educação Superior I. Título



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
TOCANTINS
Campus Palmas

Coordenação da área de Gestão e Negócios
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

AMANDA NUNES CAMELO

POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA AUTO DECLARADOS PRETOS E PARDOS:

Um estudo de caso nos Cursos Superiores de Tecnologia (CST) do IFTO - Campus Palmas

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do Título Tecnólogo do Curso
Superior de Gestão Pública, do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Tocantins – Campus Palmas.

Orientador: Prof. Rodrigo Antônio
Magalhães Teixeira

Palmas, TO
2015

AMANDA NUNES CAMELO

POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA AUTO DECLARADOS PRETOS E PARDOS:

Um estudo de caso nos Cursos Superiores de Tecnologia (CST) do IFTO-Câmpus Palmas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada como requisito parcial para obtenção do Título Tecnólogo do Curso Superior de Gestão Pública, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – Campus Palmas.

Orientador: Prof. Rodrigo Antônio Magalhães Teixeira

Aprovado (a). em : ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Rodrigo Antônio Magalhães Teixeira (Orientador)
IFTO

Prof(a). Me. Gislene Magali da Silva
IFTO

Prof(a). Me. Ana Carolina Nogueira Falcão
IFTO

AGRADECIMENTOS

*A Deus por permitir que eu chegasse ate aqui,
à minha família que é o meu porto seguro,
às minhas colegas Edileusa Abreu e Leila
Ferreira que foram companheiras durante
todo o curso me incentivando e me apoiando
nos momentos mais difíceis e todos os
professores que passaram pelo curso .*

RESUMO

A presente pesquisa, com o fulcro de subsidiar trabalho de conclusão de curso, objetivou dissertar sobre as políticas afirmativas para auto declarados pretos e pardos que ingressaram nos cursos superiores de tecnologia no Instituto Federal do Tocantins – Câmpus Palmas. Para tanto, utilizará como público alvo, estudantes que tiveram seu ingresso por meio desta política no semestre de 2013/1 2013/2 2014/01. A pesquisa teve como abordagem metodológica, análise dos aspectos qualitativos utilizando-se como instrumentos: questionários e entrevistas aplicados aos estudantes, docentes, o apoio técnico-pedagógico e aos gestores. O foco desse trabalho foi a investigação dos instrumentos administrativos utilizados para o acompanhamento da política pública a saber: oferta de vagas para estudantes autodeclarados pretos e pardos nos cursos Superiores de Tecnologia do IFTO – Campus Palmas, suas concepções do ingresso à permanência. Verifica-se por meio deste estudo o resgate histórico da luta empreendida pelos movimentos sociais com destaque para o movimento negro e as questões atinentes as ações afirmativas. O estudo ainda possibilitou o entendimento de que a política pública enquanto direito positivado está implantada no IFTO, atendendo ao público alvo. No entanto, verificamos que os mecanismos precisam ser aperfeiçoados principalmente no que diz respeito à permanência dos discentes cotistas na instituição, combatendo-se a retenção e consequente evasão escolar/acadêmica.

PALAVRAS CHAVE: Ações afirmativas; cotas raciais; Acesso e permanência.

ABSTRACT

This working course completion, with the fulcrum of support completion of course work, objective discourse on affirmative policies to self-declared blacks and browns who entered the higher education technology at the Federal Institute of Tocantins - Campus Palmas. Therefore, use as target students who had entered his ticket through this policy in the first half of 2013/1 2013/2 2014/01. The research had as methodological approach will be considered the analysis of the qualitative aspects using as instruments in the research: questionnaires and interviews with students, teachers, technical and pedagogical support and managers. The focus of this work is the investigation of the administrative instruments used for monitoring of public policy to know: Given the number of vacancies for black and brown students in the self-declared IFTO Superior courses Technology IFTO - Campus Palmas, it is up to investigate the application of this supply and scope as conceptions of entry and residence. graduate of freshmen. There is hereby study the historical rescue Through research it turns out, using example with the Federal Institute of Tocantins Technology (IFTO), Palmas unit, that some changes have occurred throughout history represented the struggle undertaken by movements Social highlighting the black movement and the issues pertaining actions their fight for social inclusion. The study In the study, concluded that the possible understanding of the public policy in right is implanted in IFTO, given the population the target audience. At However, we find that one needs more mechanisms need to be improvement primarily improved regarding respect to the remaining shareholders of students at the institution, with the fulcrum to prevent evasion fighting to retention and consequent school / academic evasion.

KEYWORDS: Affirmative action policies; system of racial; Education Superior. Access and permanence

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	– Distribuição dos brasileiros de 15 a 2 anos de idade que frequentavam escola, por cor ou raça, segundo o nível de ensino (em%).....	34
Gráfico 2	- Cotas Raciais – reserva de vagas (%)	34
Gráfico 3	Sexo	45
Gráfico 4	- Raça	46
Gráfico 5	- Como soube do edital.....	48
Gráfico 6	- Se conhecimento da política Estudantil.....	48
Gráfico 7	- Se participam da política estutantil	49
Gráfico 8	Se os professores abordam a política de cotas	51

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Reserva de vagas prevista e Edital	43
Figura 2 - Reserva de vagas prevista e Edital	50

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	Objetivos	11
2.1	Objetivo geral.....	11
2.2	Objetivos específicos	11
3	REVISÃO DA LITERATURA	12
3.1	Análise Conceitual de Raça e Racismo.....	12
3.2	Síntese Histórica.....	15
3.2.1	Civilizações antigas.....	15
3.2.2	A descoberta de novos continentes a partir do Século XVI.....	16
3.2.3	O colonialismo europeu	18
3.3	A Abolição da Escravatura, o Racismo Científico e os Problemas Sociais Resultantes	19
3.4	As Políticas Públicas e As Ações Afirmativas	23
3.5	A Política Afirmativa no Contexto do Estatuto da Igualdade Racial	36
3.6	A Lei 10.639/2003 e suas Definições: A História e Cultura Afro-Basileira.....	28
3.7	Sistema de Cotas nas Instituições Públicas de Ensino Superior	32
4	ANÁLISE DE DISCUSSÃO DE DADOS	39
4.1	Percurso Metodológico	39
4.2	Resultados	40
4.2.1	Os Beneficiários	40
4.2.2	Objetivo das cotas	42
4.2.3	Formas de Implementação das Políticas Afirmativas	44
4.2.4	O sistema de cotas no IFTO e o apoio estudantil: Catalogação e análise dos resultados da entrevista	44
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
	REFERÊNCIAS	55
	APÊNDICE 1 - QUESTIONÁRIOS PARA OS GESTORES.....	57
	APÊNDICE 2 - QUESTIONÁRIOS PARA OS DOCENTES.....	58
	APÊNDICE 3 - QUESTIONÁRIOS PARA OS DISCENTES	59
	ANEXO 1 LEI 12771/2012.....	61

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso teve como objetivo abordar as políticas afirmativas para auto declarados pretos e pardos que ingressaram nos Cursos Superiores de Tecnologia no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), Campus Palmas. O público alvo efetivo foram estudantes ingressados por meio dessa política no semestre de 2013/1 2013/2 2014/01.

Como abordagem metodológica, foram considerados os aspectos qualitativos utilizando-se como instrumentos na pesquisa: questionários e entrevistas semiestruturadas os quais tiveram como interlocutores os estudantes docentes, o apoio técnico-pedagógico e os gestores. Tendo em vista a oferta de vagas para estudantes autodeclarados pretos e pardos no IFTO.

O tema se justifica devido a relação da acadêmica com o assunto a sendo a mesma natural de uma comunidade quilombolas, descendentes de escravos cujos antepassados fugiram da escravidão para formar os agrupamentos de refugiados e de resistência chamados quilombos, que, no final do século XVIII, deram impulso à povoação do lugar, construindo suas casas possivelmente nas proximidades do posto de contagem de Chapada da Natividade, e buscando seu sustento no cultivo de pequenas lavouras, o que atraiu outros moradores.

Tendo em vista que o Instituto Federal de educação Ciências e tecnologia vem trabalhando com a política de ações afirmativas desde o ano de 2008 com reservas de vagas, sendo a pesquisadora fruto dessa política, entrando no IFTO no ano de 2010 por meio do processo seletivo para o Sistema de Seleção Unificada (Sisu) tem como base os resultados individuais do Enem com oferta de vagas específicas para políticas de ações afirmativas no Sisu. Atualmente tal política é regulamentada pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

O tema se justifica ainda, devido a sua atualidade e relevância aos possíveis futuros estudantes que pretendam ingressar nas Instituições de Ensino Superior (IES) por intermédio das cotas oferecidas pelo governo federal e para professores, estudantes e pesquisadores que careçam de uma fonte de pesquisa.

Nesse sentido, a questão problema que orienta a pesquisa proposta é: A política de ação afirmativa para estudantes autodeclarados pretos e pardos tem alcançado de maneira efetiva seu público alvo?

Com o estudo, busca-se analisar a referida política, considerando os aspectos relativos ao alcance dos acadêmicos nos cursos superiores de tecnologia, ofertado pelo Campus de Palmas e a aplicação de ações internas para estimular a permanência do acadêmico na Instituição, erradicando ou minimizando a evasão desse público.

Importante salientar também, que o estudo verificou a disponibilização das vagas e orientação para que os estudantes autodeclarados negros e pardos busquem ingressar por meio desse sistema e fazer uso do recurso destinado à assistência estudantil.

Pretende-se para isso, investigar a aplicação “melhor utilização dos recursos disponíveis” (CHIAVENATO,1974) e a aplicação dessas cotas no IFTO, Campus Palmas, em virtude de seu histórico de oferta de vagas para autodeclarados pretos e pardos, oferecendo assim o campo de pesquisa desejado. Em suma, busca-se, desse modo, investigar como as políticas públicas de ação afirmativa na educação são implementadas junto ao IFTO.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Verificar a aplicação e resultados das políticas afirmativas para autodeclarados pretos e pardos nos cursos superiores de tecnologia do IFTO – Campus Palmas.

2.2 Objetivos específicos

- Conhecer o perfil de estudantes, autodeclarados pretos e pardos que ingressaram no IFTO por meio das ações afirmativas;
- Observar, o alcance da política de apoio à permanência dos estudantes beneficiados pelas cotas no IFTO;
- Analisar a aplicação da política de ações afirmativas na visão de docentes, gestores e equipe de apoio técnico-administrativo do IFTO.

3 REVISÃO DA LITERATURA

3.1 Análise Conceitual de Raça e Racismo

As formas de preconceito, entre as quais o racismo sempre esteve presente nas diversas civilizações erigidas sobre a face da terra, mas de formas distintas das conhecidas atualmente, tendo em vista que o conceito racial só foi criado na Idade Contemporânea. Entretanto, para conhecer o racismo, necessário se faz traçar uma contextualização sobre raça sob os enfoques biológico e sociológico. Em suma: antes de falar em preconceito, faz-se necessário abordar o conceito.

A palavra raça teve vários significados no decorrer dos tempos. Kabengele Munanga (2010, p. 33) disserta a respeito:

Etimologicamente, o conceito de raça veio do italiano *razza*, que por sua vez veio do latim *ratio*, que significa sorte, categoria, espécie. Na história das ciências naturais, o conceito de raça foi primeiramente usado na Zoologia e na Botânica para classificar as espécies animais e vegetais.[...] Em 1684, o francês François Bernier emprega o termo no sentido moderno da palavra, para classificar a diversidade humana em grupos fisicamente contrastados, denominados raças. Nos séculos XVI-XVII, o conceito de raça passa efetivamente a atuar nas relações entre classes sociais [...] Não apenas os Francos se considerava como uma raça distinta dos Gauleses, mais do que isso, eles se consideravam dotados de sangue “puro”, insinuando suas habilidades especiais e aptidões naturais para dirigir, administrar e dominar os Gauleses, que segundo pensavam, podiam até ser escravizados. Percebe-se como o conceito de raças “puras” foi transportado da Botânica e da Zoologia para legitimar as relações de dominação e de sujeição entre classes sociais (Nobreza e Plebe).

Conforme destacado, raça que, etimologicamente, significa sorte, teve as concepções modificadas com o decorrer da evolução da civilização. Foi utilizada, por um bom tempo na Europa, para caracterizar as relações sociais, no qual a sociedade era dividida em nobres e plebe. Os conceitos de raças puras vieram da biologia, para justificar a dominação da nobreza sobre a plebe, tendo em vista ser aquela, para seus defensores, superior.

No prisma biológico, raça, como a diferença das pessoas pela cor da pele, surgiu para justificar a dominação do homem pelo homem, conforme sintetiza a doutora em educação Maria Clareth Gonçalves Reis (2010, p. 3):

A partir de estudos de evolução biológica do século XIX aplicou-se o conceito de raça à humanidade, marcando a relação de superioridade e inferioridade entre colonizadores e conquistados. Tal concepção justificou as respectivas relações de dominação. Essa classificação racial (que atribuía aos colonizadores o poder de separar a população entre “superior” e “inferior”) não ficou restrita à América. Expandiu-se por todo o mundo, criando novas identidades sociais (índios, negros, mestiços) e redefinindo outras. Assim, o advento da ideia de raça na América legitimou as relações de dominação europeia. Ideia falsificadora da realidade, mas que justificava a visão eurocêntrica do conhecimento; supremacia cultural a partir de um modelo que se julgava hegemônico não só na Europa, mas fora dela, desrespeitando a diversidade cultural existente em outras sociedades. Paralelamente ao surgimento dessa perspectiva, teorias sobre raça são elaboradas para justificar e naturalizar as relações coloniais. Isto é, pré-conceitos com status de ciência para explicar as relações entre dominadores e dominados sob a falsa ótica de superioridade e inferioridade entre seres humanos.

O conceito biológico de raça foi, segundo a autora, utilizado para justificar a dominação europeia sobre os povos colonizados. Assim, a dominação foi totalmente aceita pela sociedade na época. Para efetivar essa situação mais ainda, teorias sobre a ‘divisão’ de raças foram estabelecidas por diversos pseudocientistas da época.

Sobre raça, no aspecto sociológico, Gilberto Freyre (1981, p. 353) afirma que raça está ligada às diferenças do tipo físico da pessoa, cultura na qual era estar inserida e status. Para o autor, as características físicas em conjunto à condição de classe e o lugar onde estar localizada a pessoa definem as pessoas em raça, de modo que seja justificado a sua posição na sociedade.

Nesse sentido também se posiciona Munanga: “o conceito de raça, tal como o empregamos hoje, nada tem de biológico é um conceito carregado de ideologia, pois como todas as ideologias ele esconde uma coisa não proclamada: a relação de poder e de dominação. ” (MUNANGA, 2004, p. 27).

Para o citado autor, a raça não é “apenas um conceito, aliás, cientificamente inoperante para explicar a diversidade humana e dividi-la em raças estancas. Ou seja, biológica e cientificamente, as raças não existem. ” (MUNANGA, 2004, p. 19). Com isso o autor refuta a ideia biológica de divisão de raças, como se o homem fosse dividido em várias espécies, assim como no reino animal.

Esse tipo de conceito ideológico é o que fundamenta a existência do racismo, na medida em que se acredita na superioridade ou inferioridade de uma raça frente às demais existentes.

Mesmo com a desconstrução do conceito biológico de raças, bastante utilizado por certos cientistas do século XIX, o racismo continua atual, conforme lembra Reis (2010, p. 11):

Embora o conceito biológico de raça tenha sido desconstruído cientificamente, nos dias atuais, muitas pessoas ainda acreditam que os negros são inferiores aos brancos, e devem ocupar um lugar específico, sem possibilidade de mobilidade na sociedade. Assim, as marcas deixadas pela antropometria, pela ideologia do “sangue puro”, pela classificação da espécie humana através da cor da pele e pelas características morfológicas (ou seja, a raça no sentido biológico) ainda persistem nas atitudes de grande parte da população mundial. E, nessas atitudes, percebemos a manifestação do racismo, fruto da construção histórica de raça. (REIS, 2010)

Nota-se então que a valoração de certas raças em detrimento de outras, bem como o ato de subestimar, desprezar e perpetrar outras ações ou comportamentos negativos em detrimento de certas raças específicas continua ainda em vigor nas diversas “civilizações” existentes.

Nesse sentido, ainda persiste a classificação humana pela cor da pele, em uma tentativa dos grupos praticantes do racismo ressuscitarem o conceito biológico.

O Racismo, para Bulos *apud* Franz (2011, p. 12) é, nesse sentido, a negação de uma raça. Eis o que explica o citado autor:

o racismo traduz valoração negativa de certo grupo humano, tendo como substrato características socialmente semelhantes, de modo a configurar uma raça distinta, à qual se deve dispensar tratamento desigual da dominante. Materializa-se à medida que as qualidades humanas são determinadas pela raça ou grupo étnico a que pertencem, a justificar a supremacia de uns sobre os outros.

Nota-se, que o racismo está associado na crença da supremacia de uma raça perante as outras.

Pacievich (2011, p. 12) segue o mesmo caminho, ao conceituar racismo como:

maneira de discriminar as pessoas baseada em motivos raciais, cor da pele ou outras características físicas, de tal forma que umas se consideram superiores a outras. Portanto, o racismo tem como finalidade intencional (ou como resultado) a diminuição ou a anulação dos direitos humanos das pessoas discriminadas. Exemplo disto foi o aparecimento do racismo na Europa, no século XIX, para justificar a superioridade da raça branca sobre o resto da humanidade.

Assim, decorrente de um pensamento europeu, o qual buscou justificar a colonização e exploração do homem pelo homem, o racismo é a discriminação de pessoas em detrimento da cor da pele e outras características físicas.

3.2 Síntese Histórica

3.2.1 Civilizações antigas

Na história a intolerância racial teve seus diversos momentos e significados. Não se pode falar em racismo puramente dito, sem considerar a xenofobia e outras formas de discriminação já existentes nas civilizações primitivas.

Eis o que afirma Pena (2011, p. 12) a respeito:

desde os primórdios da humanidade houve violência entre grupos humanos, mas só na era moderna essa violência passou a ser justificada por uma ideologia racista. De fato, nas civilizações antigas não são encontradas evidências inequívocas da existência de racismo (que não deve ser confundido com rivalidade entre comunidades). É certo que havia escravidão na Grécia, em Roma, no mundo árabe e em outras regiões. Mas os escravos eram geralmente prisioneiros de guerra e não havia a ideia de que fossem "naturalmente" inferiores aos seus senhores. A escravidão era mais conjuntural que estrutural - se o resultado da guerra tivesse sido outro, os papéis de senhor e escravo estariam invertidos.

Conforme explanado, a intolerância sempre existiu, mas a ideologia racista só veio a surgir, para muitos autores, muito tempo depois. As civilizações antigas se rivalizavam não em razão da cor da pele, mas por motivos geopolíticos atinentes ao momento histórico pelo qual passou essas comunidades.

A escravidão, nessa época, não decorria em razão da cor da pele, ao contrário do que aconteceu no colonialismo do século XIX e nas civilizações do Novo Mundo Europeu mais na frente.

As dívidas, prisões de guerra e outros fatores eram os que determinavam a escravidão, e não aquilo que posteriormente passou a ser chamado de 'raça'.

Na Grécia Antiga, por exemplo, a escravidão era um costume, mas não decorrente da cor da pele ou feições físicas.

A esse respeito Vidal Naquet (2008, p. 12) explica:

Na Grécia Antiga uma pessoa tornava-se escrava de diversas formas. A mais comum era através da captura em guerras. Várias cidades gregas transformavam o prisioneiro em escravo. Estes, eram vendidos como mercadorias para famílias ou produtores rurais. Em Esparta, por exemplo, cidade voltada para as guerras, o número de escravos era tão grande que a lei permitia aos soldados em formação matarem os escravos nas ruas. Além de ser uma forma de treinar o futuro soldado, controlava o excesso de escravos na cidade (fator de risco de revoltas). Em algumas cidades-estado gregas havia a escravidão por dívidas. Ou seja, uma pessoa devia um valor para outra e, como não podia pagar, transformava-se em escrava do credor por um determinado tempo. Em Atenas, este tipo de escravidão foi extinto somente no século VI a.C, após as reformas sociais promovidas pelo legislador Sólon.

Desse modo, até um grego poderia ser escravo, tendo em vista as dívidas não pagas. Contudo, a escravidão por guerras era a mais comum.

Não há registros de escravidão por motivos ‘raciais’ até mesmo em razão de esse conceito ter sido criado posteriormente. O mesmo decorria com as demais civilizações da época, tais como a egípcia, babilônica, romana, dentre outras.

3.2.2A descoberta de novos continentes a partir do Século XVI

A origem do racismo, como hoje é conhecido ao menos, iniciou-se com a descoberta de novos continentes, tais como a América, e o colonialismo Europeu. A escravidão de negros oriundos do continente africano passa a ser utilizada em larga escala em países como o Brasil, Estados Unidos, entre outros da América.

A descoberta das Américas foi um choque ao pensamento europeu da época, tendo em vista a descoberta de novos povos, nunca antes imagináveis pela população europeia. A esse respeito ensina Ana Luiza Heilbor (210, p. 28):

A descoberta das Américas impôs um grande golpe às teorias bíblicas do monogenismo, ou seja, a tese da descendência única da humanidade desde Adão. As genealogias do Velho Testamento, que descrevem a dispersão das linhagens dos descendentes de Noé (Genesis, 10), não se referiam aos “povos pagãos” encontrados nas Américas apenas no final do Século XV. Esse fato desencadeou um importante debate eclesiástico sobre a natureza humana, ou não, dos/as indígenas e sobre a postura da igreja frente àqueles/as que povoavam as Américas. O debate foi concluído em favor da tese de Bartolomé de las Casas, que defendia a humanidade dos indígenas e a possibilidade de conversão e salvação de suas almas. [...] entretanto, se a humanidade dos/as indígenas os livrou da escravidão, ao menos no plano das orientações do Vaticano, o mesmo não ocorreu com os/as africanos/as, preferenciais para a exploração escravista do Novo Mundo.

Com isso, os negros, maiores vítimas da escravidão, passam a ser considerados não humanos e mercadoria. Argumento bastante difundido para justificar o mercado e utilização de mão de obra cativa. Os povos indígenas, por sua vez, foram “agraciados” com a possibilidade de conversão, tendo em vista serem dotados de humanidade para os padrões eurocêntricos até então dominantes na sociedade da época.

A escravidão, conforme destacado anteriormente, como meio de exploração entre senhores e cativos foi bastante praticada no decorrer da história da Humanidade, principalmente nas decorrentes de guerra ou religião. Contudo, a escravidão nunca antes fora utilizada contra um grupo específico de pessoas. Não era, nesse sentido, adstrita a nenhuma

condição da pessoa. (HEILBOR, 2010, p. 10)

A escravidão no Brasil deixou sequelas sociais graves aos negros advindos dos navios negreiros. Com a longa viagem da África até o país, parcela significativa dos escravos morria na embarcação, vítimas de pestes, fome, superlotação dos compartimentos e maus tratos.

Sobre o navio negreiro, é salutar o que ensina o historiador Leandro Carvalho (2010, p. 2):

Uma vez embarcados nos navios negreiros (tumbeiros), os escravos, oriundos de diferentes regiões e etnias africanas, eram tratados com extrema violência e recebiam pouca alimentação. Geralmente, eram maltratados e castigados sem nenhum motivo aparente e eram amontoados dentro dos navios tumbeiros em ambientes insalubres, propícios à proliferação de doenças. A travessia pelo oceano Atlântico constituía o início do sofrimento dos africanos escravizados que se destinavam à América. A viagem da África para o Brasil durava de 30 a 45 dias, conforme o lugar de partida e o de chegada. Com a chegada ao Novo Mundo, os navios negreiros eram conduzidos a diferentes portos e localidades na América, mas quase sempre os escravos tinham um destino em comum: os mercados, onde eram comercializados como mercadorias, rendendo altos lucros para os traficantes de escravos.

A violência era desmesurada. A travessia pelo oceano era acompanhada de torturas, humilhações e outros tipos de danos aos escravos africanos. Chegando ao Brasil, os navios negreiros iriam para as diversas localidades do litoral brasileiro. Traficar escravos, mesmo com as diversas ‘percas’ no percurso, era uma atividade bastante lucrativa para os traficantes.

Os negros tinham contra si uma tese bastante difundida pela igreja na época, conforme afirma Heilbor (2010, p. 30):

Já a reflexão religiosa retomou a interpretação judaica das escrituras, acerca da maldição de Noé sobre os filhos de Cam, Canaan, que, pela ofensa do Pai a Noé, por ter visto o pai nu desmaiado após ter bebido vinho, foi condenado, ele e sua descendência, a servir aos/as filhos/as de Jafê e Sem. A teoria de predestinação protestante, de que o destino das pessoas seria determinado de antemão por Deus, reavivou essa interpretação, dando-lhe um significado no qual a escravidão estaria no destino dos povos africanos, filhos de Cam, sob o domínio de Jafê, os europeus.

Desse modo, para tentar justificar a dominação do homem pelo homem, até as supostas razões religiosas foram levantadas.

Outras ‘teorias’, contudo, de caráter ‘científico’ foram criadas para justificar a escravidão dos povos negros, tais como as decorrentes da superioridade de uma raça em relação à outra.

No século XVI, a produção de açúcar foi fundamental para o início da escravidão no país, tendo em vista a constante necessidade de mão de obra para atender aos engenheiros.

De forma gradativa, cada vez os canaviais foram sendo compostos por mão de obra escrava. A escravidão no Brasil perdurou até 13 de maio de 1888, com a promulgação da Lei Áurea.

3.2.3 O colonialismo europeu

No final do século XIX, os países europeus, por intermédio da colonização, repartiram o continente africano entre si. Com isso, praticamente a África inteira passa a ser explorada pelos ‘conquistadores’.

Sobre essa divisão disserta o historiador Oliveira (OLIVEIRA, 2008, p. 63):

A rapidez com que a divisão se deu foi em consequência direta da principal decisão do encontro para a partilha da África o qual se baseou no princípio da “aplicação”: para garantir a propriedade de qualquer território no continente, as potências européias tinham que ocupar de fato o quinhão almejado. Isso provocou uma corrida maluca em que cada um queria garantir um pedaço do bolo maior do que o outro. [...] O principal método utilizado pelos europeus foi o bom e velho “dividir para dominar”. A idéia era se aproveitar da rivalidade entre grupos étnicos locais (ou criá-la, se fosse inexistente) e tomar partido de um deles. Com o apoio do escolhido, a quem davam armas e meios para subjugar os rivais, os europeus controlavam a população inteira [...] As fronteiras também foram delineadas sem respeitar a disposição da população local, com base nos interesses dos europeus.

Assim, nota que a dominação do homem negro pelo branco europeu não decorreu apenas da efetivação da escravidão, mas, também, da colonização de todo um continente, deixando sequelas até os tempos atuais.

Como exemplo de colonização na África pode-se citar, diante tantos países africanos explorados pelos europeus, o país do Congo. O país, dominado pelo Rei Leopoldo II, da Bélgica, foi duramente dominado com a exploração do povo e das riquezas naturais, tais como o látex e marfim.

Os dominados eram obrigados a trabalhar arduamente para conseguir as matérias primas solicitadas, sob o risco de terem as mãos, pés e outras partes do corpo decepadas pelos dominadores ou familiares, que eram mantidos como reféns, mortos pelos colonizadores e administradores da região.

Por intermédio da exploração o Rei Leopoldo conseguiu muito poder e dinheiro. Mario Vargas Llosa (2010, p. 46) afirma que o Congo, por intermédio da dominação e exploração se transformou no maior produtor mundial de borracha, primordial para atender à necessidade crescente de fazer com que carroças, automóveis e trens rodarem, além de todo tipo de sistema de transporte, vestuário, decoração e irrigação.

3.3 A Abolição da Escravatura, o Racismo Científico e os Problemas Sociais Resultantes

As desigualdades existentes em nossa sociedade suscitam uma reflexão pautada na Constituição Federal de 1988, cujo preceito fundamental em seu artigo 5º “todos são iguais perante a lei”, realça o princípio da igualdade como forma de proporcionar iguais oportunidades, sem discriminação ou preconceito, conforme o seu inciso XLII, que define a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível. Essas desigualdades sociais sofridas pelos negros fazem parte de uma história marcada por anos de lutas contra o preconceito e por um espaço na sociedade.

Os primeiros escravos do Brasil foram os índios – utilizados amplamente como mão de obra básica para a economia extrativista. A decadência da escravidão indígena ocorre no século XVII devido a resistência dos mesmos, a oposição da igreja, a diminuição do número de indígenas nas áreas de cultivo, e, principalmente, pelo desenvolvimento do tráfico negreiro visto como negócio altamente rentável para os comerciantes deste segmento.

Dessa forma os portugueses começaram a trazer da África os negros escravizando-os, o que determina a entrada dos escravos no Brasil. Os negros africanos eram trazidos nos navios negreiros, sem condições mínimas de higiene, com superlotação havendo a morte de muitos antes de chegarem ao seu destino. As condições a que eram submetidos lhes eram insuportáveis o que gerava entre eles várias formas de resistência, pois: “onde houve escravidão houve resistência” (REIS e GOMES, 1996, p. 9).

A resistência mais conhecida foi à fuga, praticada em grupos ou individualmente. Esses grupos de escravos fugidos deram origem aos chamados quilombos; comunidades criadas no interior da mata onde os escravos se reuniam para planejar fugas e emboscadas. Em 1850, com o fim do tráfico negreiro pela Lei Eusébio de Queiroz, outras leis voltadas para a liberdade dos escravos foram sendo construídas lentamente: Lei do Ventre Livre que considerava livre os filhos de escravos nascidos até 1871, Lei dos Sexagenários, que beneficiava escravos com mais de 60 anos, e, por fim, a Lei Áurea, que promulgou a abolição da escravidão.

Em 1888, com a abolição da escravatura, a pessoa negra passa a ter liberdade e, consequentemente, dispor de sua própria vida. Mas a questão não é tão simples. A exclusão sofrida pelo passado escravagista, portanto, é reflexo de um contexto histórico que perdura até os dias atuais, em pleno século XXI. A luta do movimento negro permitiu os debates sociais para que haja a correção dessa falha histórica embora os resultados não sejam imediatos, devido aos trâmites inerentes a formulação jurídica. Um desses debates foi a criação do EIR,

cuja proposta seria o de promover políticas públicas de igualdade e combate à discriminação.

A questão é como garantir sobrevivência a ex-escravos em um país onde o racismo ainda estava à flor da pele. Pode-se responder que na época nenhuma política afirmativa foi proporcionada a população negra.

Pelo contrário, os negros foram marginalizados em locais distantes da cidade e do campo, o que fez com que ao longo das décadas seguintes, a pessoa negra fosse negligenciada das políticas públicas dos governantes.

Muitos proprietários de terras preferiam os brancos europeus, que apinhavam os navios com destino ao Brasil, para trabalhar em suas terras que os negros, conforme sintetiza Maria Luiza Heilbor (2010, p. 75):

É importante assinalar que os debates e estímulos à imigração de europeus para o Brasil, que teve início na segunda metade do século XIX e se estendeu até a primeira década do século XX, foram realizados à luz desse contexto. Brancos de origem européia eram desejados não apenas como mão de obra para trabalhar nas plantações de café localizadas principalmente no sudeste e sul do país, mas também por sua ascendência racial. [...] Havia, portanto, um projeto de embranquecimento do país, ou seja, um processo histórico, social e racial pelo qual o país depuraria sua população negra através do ingresso e mistura de brancos e negros europeus no país. [...] Sendo assim, pode-se afirmar que a solução encontrada para a questão racial no país foi o enbranquecimento. Em outros termos, o ingresso de imigrantes europeu no país, com sua ascendência racial desejada, era visto como a possibilidade de depurar e salvar o país até então constituído por uma maioria negra, indígena e mestiça.

Os governantes e parcela da sociedade não queriam resolver o problema da pessoa negra desempregada. Pelo contrário, na época, surgiram teorias de embranquecimento, em longo prazo, dos pais, por intermédio da gradativa imigração de europeus brancos para trabalharem nas terras dos fazendeiros e indústrias.

O médico e cientista, João Batista Lacerda em 1911, mentor da tese ideológica do “branqueamento no Brasil”, defendia que em cem anos, a população Brasileira, com o advento da imigração crescente de europeus, seria significativamente constituída por brancos, os negros, para ele, seriam praticamente extintos. É o ‘arianismo’ adaptado aos trópicos.

A tese encontrava eco em outras personalidades do país, tal como afirma Paulo Vinicius Batista da Silva (2010, p. 12):

As teorias raciais produzidas na Europa aqui repercutiam de forma selecionada. Frente a uma variedade de linhas, autores do darwinismo social foram insistentemente traduzidos e citados, com destaque para postulação da raça como critério de hierarquia, a determinação racial dos comportamentos e a proposição dos males da miscigenação. [...]. No final dos Oitocentos, muitos autores insistiram nos malefícios da miscigenação, que determinaria uma população deficiente. A grande mistura de raças foi utilizada como hipótese para o pouco desenvolvimento do país. A explicação das adversidades do país como causa da miscigenação era tônica. O manual de História do Brasil de João Ribeiro, considerado o mais importante do início do século XX, lançado em 1900, endossava esta perspectiva: “o contato das raças inferiores com as que são cultas, quase sempre desmoraliza e deprava a umas e outras”[...]. A decorrência de que a miscigenação deixava a nação inviabilizada levou a grande mal-estar. A saída encontrada foi a absorção parcial das teorias raciais produzidas na Europa, vindo a constituir-se um modelo racial particular.

Muitos ‘teóricos’ brasileiros buscavam importar, também, outras teóricas da Europa para os trópicos, as quais foram moldadas ao pensamento racista da época. Muitos insinuavam que a miscigenação era totalmente maléfica para a sociedade. Interessante notar que o racismo estava explicitado até mesmo nos livros de história, que em tese deveriam apenas narrar os fatos passados, sem fazer juízos de valor.

Nesse sentido, é por demais equivocada a ideia de que com a abolição da escravidão a pessoa negra teve melhorias significativas de vida ou que o país deixou de ter concepções racistas, muitas vezes influenciadas pelas doutrinas pseudocientíficas da época.

Com isso, os ex-escravos tiveram a mão de obra rejeitada, em detrimento do trabalho do imigrante europeu, composto por italianos, alemães, irlandeses, holandeses, dentre outros.

O país viveu em uma espécie de *apartheid* oculto, tendo em vista que mesmo que a lei decretasse a abolição da escravidão, os negros foram inseridos em regiões marginais das grandes cidades, tendo em vista os fatores socioeconômicos da época.

Eis o que afirma o historiador Jairo de Carvalho (2010, p. 12) a respeito:

Os negros foram atirados sem perspectivas no mundo dos brancos com grande parte se dirigindo para as cidades, onde lhes aguardavam o desemprego e uma vida de marginalidade. O que deveria ser um desajustamento transitório transformou-se num desajustamento estrutural, reforçando, assim, o preconceito racial que já vinha desde o início do período colonial, quando a escravidão era justificada pela ideia da superioridade da raça branca sobre o negro.

Assim, em longo prazo, isso gerou, juntamente com a escravidão, uma dívida histórica do País para com a população negra.

A abolição da escravidão veio isolada e desacompanhada de ações afirmativas em prol dessa camada da população que tanto contribuiu, mesmo que em regime de escravidão, para o desenvolvimento econômico do país no século XIX e anteriores.

Entretanto, com o advento da ditadura Varguista, de 1930 a 1940, bem como o movimento modernista Brasileiro, com a semana da arte moderna em 1922, o país passa a valorizar mais a sua cultura, em especial à inerente aos afrodescendentes, tais como a feijoada, a capoeira, o samba. A cultura foi fundamental para estabelecer certa democracia racial. (HEILBORN, 2010, p. 86)

Entretanto o racismo continua, mesmo que de forma velada no país, conforme explicita Heilborn (2010, p. 86):

Se é verdade que no Brasil não existiu o modelo de segregação racial vivido em países como Estados Unidos ou África do Sul, também é verdadeiro que as noções de raça e racialismo ditaram as discussões intelectuais e políticas sobre o futuro do país no final do século XIX e, desse modo, tiveram um impacto direto na dinâmica social dos indivíduos comuns, criando-se uma segregação racial à brasileira. O resultado mais visível foi o surgimento de uma espécie de etiqueta racial em que a segregação e a discriminação eram exercidas de forma velada. O resultado era a existência de clubes que não aceitavam a presença de negros, utilização de espaços públicos como praças e parques a partir de lógicas que distinguiram áreas de circulação para negros e para brancos e, [...] o impedimento deliberado de acesso ao mercado de trabalho a negros e mestiços.

Conforme sintetizado, a velada discriminação racial no país ainda existia muitas décadas após a abolição da escravidão. Apesar de oculta, notava-se, conforme destacado pela autora, a proibição de pessoas negras ou mestiças em certos locais, tais como clubes, parques, dentre outros da chamada dívida histórica do país para com a população de autodeclarados pretos e pardos, chamados de negros e mestiços, surgiram inúmeras leis e políticas afirmativas de inclusão.

Importa destacar que não se pode falar em políticas afirmativas sem considerar os diversos fatores históricos e sociais vividos pela população negra (pretos e pardos) no país. Seria contrassenso argumentar contra as diretrizes de inclusão social sem antes verificar a complexidade socioeconômica resultante de anos de descaso e discriminação.

A Constituição Federal prega a igualdade de todos perante a lei, independentemente de raça, cor, religião, dentre outras categorias. O mais belo dos dispositivos constitucionais é também o mais intrincado, tendo em vista que a igualdade é relativa, e os desiguais deverão ser tratados nas medidas de suas desigualdades.

George Orwell na sua célebre obra ‘A revolução dos bichos’ lançou a seguinte máxima: ‘Todos são iguais, mas alguns são mais iguais que os outros’. A ironia do autor era pertinente à supremacia de alguns perante os outros. Seria o inverso do que prega o artigo da Constituição Federal.

O Brasil, conforme exposto no capítulo anterior, possui uma chaga aberta, foi praticamente um dos últimos países a “abrir mão” da escravidão e, até hoje, revela desigualdades assombrosas, pertinentes à sua população negra. A dívida histórica é incalculável. Aliás, não há como mensurar todos os malefícios que o país fez contra as pessoas negras, seja pela escravidão de seus antepassados ou a omissão diante atitudes raciais.

3.4 As Políticas Públicas e As Ações Afirmativas

As políticas públicas são entendidas como “o conjunto de orientações e ações de um governo com vistas ao alcance de determinados objetivos” (BELLONI; MAGALHÃES; SOUSA, 2003, p.10).

De acordo com Saraiva (2006, p. 28):

Mas o que é uma política pública? Trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão. É possível considerá-las como estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório. A finalidade última de tal dinâmica – consolidação da democracia, justiça social, manutenção do poder, felicidade das pessoas – constitui elemento orientador geral das inúmeras ações que compõem determinada política. Com uma perspectiva mais operacional, poderíamos dizer que ela é um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos

Em abordagem semelhante, Secchi (2010, p.2) salienta que “uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. [...] a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante”.

Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas. Já Peters (1986) define política pública como a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”.

Heidemann e Salm (2009) acreditam que a definição de políticas públicas passa

primeiramente pelo desdobramento dos significados, a começar por “política”, que por si só já traz um significado atrelado ao Estado Helênico clássico. Segundo os autores, numa primeira corrente de opinião, a política envolve tudo o que diz respeito à vida das pessoas na sociedade e nas organizações.

Em outra abordagem, trata dos meios utilizados por indivíduos para a conquista do poder, neste caso, evidenciando a valorização dos interesses particulares sobre as instituições. Em terceiro lugar, apolítica é concebida como a arte de governar e realizar o bem público, tratando do organismo social como uma totalidade.

Na abordagem mais operacional da política, ela é vista como o conjunto de ações, práticas e diretrizes, fundamentadas em lei e empreendidas pelo governo para a resolução de questões de interesse da sociedade. Nessa abordagem, ganha corpo a presença mais prática e direta do Estado, por meio do planejamento, resultando nas políticas previamente definidas. Uma última corrente de pensadores define a política como o conhecimento dos fatores que envolvem a regulamentação e o controle da vida humana em sociedade, neste caso, englobando todas as concepções anteriores (HEIDEMANN; SALM, 2009). Nesse contexto são inseridas as ações ou políticas afirmativas (como um exemplo contundente de política pública).

É necessário traçar uma conceitualização e contextualização das políticas afirmativas, para depois analisar os diversos aspectos que orbitam em torno do tema. Tais ações são fundamentais para a efetivação igualitária de direitos, de forma isonômica, conforme pressupostos do Estado Democrático de Direito.

O Estado Democrático de Direito, segundo Heilbor (2010), deverá ter o compromisso de proporcionar avanços à sociedade, além de estabelecer e concretizar políticas de inclusão, chamadas também de afirmativas, para grupos considerados vulneráveis.

A respeito da origem das políticas afirmativas, Moehleck (2002, p. 198) disserta:

A expressão tem origem nos Estados Unidos, local que ainda hoje se constitui como importante referência no assunto. Nos anos 60, os norte-americanos viviam um momento de reivindicações democráticas internas, expressas principalmente no movimento pelos direitos civis, cuja bandeira central era a extensão da igualdade de oportunidades a todos. No período, começam a ser eliminadas as leis segregacionistas vigentes no país, e o movimento negro surge como uma das principais forças atuantes, com lideranças de projeção nacional, apoiado por liberais e progressistas brancos, unidos numa ampla defesa de direitos. É nesse contexto que se desenvolve a idéia de uma ação afirmativa, exigindo que o Estado, para além de garantir leis anti-segregacionistas, viesse também a assumir uma postura ativa para a melhoria das condições da população negra. Os Estados Unidos completam quase quarenta anos de experiências, o que oferece boa oportunidade para uma análise de longo prazo do desenvolvimento e impacto dessa política.

Assim, a origem da expressão adveio dos Estados Unidos, que na década de 60 passou por um movimento de reivindicação pública interna de luta pelos direitos civis da população negra. O estado americano, além de combater o racismo, deveria melhorar as condições da população negra.

Dessa forma fica evidente que não era só o racismo que prejudicava os autodeclarados pretos e pardos norte americanos, mas a ausência de políticas afirmativas que proporcionassem atendimento igualitário e digno.

Nos últimos anos o Brasil viveu, com a participação da sociedade civil, transformações significativas no tange às políticas afirmativas voltadas para a questão racial. (HEILBOR, 2010).

Debates foram perpetrados e ações foram planejadas para reafirmar a necessidade de proporcionar políticas assertivas no âmbito da questão racial. Eram necessárias muitas gestões no âmbito governamental para reverter, ou diminuir, o quadro desolador pelo qual passava, e ainda passa a população autodeclarados pretos e pardos no país, no que tange à conquista de seus direitos e sua afirmação perante a sociedade.

A mudança da agenda governamental, de acordo com Heibor (2010), a existência de tratados internacionais, a pressão da sociedade, entre outros fatores, foram de fundamental importância para estabelecer essa realidade.

Um fato decorrente da nova discussão nacional é a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, órgão com status de Ministério e vinculado à Presidência da República, o qual formula, coordena, e articula as ações, diretrizes, planos e políticas para a divulgação e efetivação da igualdade racial, com destaque nos autodeclarados pretos e pardos.

Contudo, necessário se faz conceituar em que consistem as políticas ou ações afirmativas. Para Barbara Bergman (1996, p. 7) a ação afirmativa consiste em planejar e atuar com o objetivo de “promover a representação de certos tipos de pessoas aquelas pertencentes a grupos que têm sido subordinados ou excluídos, em determinados empregos ou escolas”.

Bergman (1996) ressalta, também, que as políticas internas de determinada empresa de seguros, a título de ilustração, com ações de contratação voltadas para a diversidade também poderá ser considerada uma política afirmativa.

Sarmiento (2007), por sua vez, destaca, de forma mais enfática que a ação afirmativa consiste em ações públicas ou privadas, de caráter obrigatório ou optativo (conforme o caso concreto), que objetivam efetivar a igualdade substancial entre as pessoas em situações distintas, por meio de uma espécie de discriminação positiva de pessoas

integrantes de contextos e grupos considerados, sob alguns aspectos, desfavoráveis. Elas podem ter focos bastantes variáveis, não se reduzindo a apenas este ou aquele grupo. Desse modo, segundo o autor, as mulheres, as pessoas com certos tipos de aplicação, os indígenas ou os autodeclarados pretos e pardos poderão ser sujeitos das políticas afirmativas.

Diante o exposto, pode-se dizer que as políticas afirmativas são as ações que visam promover acesso de camadas das populações em serviços governamentais, em obediência à igualdade substancial ou formal.

Os beneficiados são grupos que por motivos sociais, políticos, históricos ou econômicos são ou foram de alguma forma excluídos ou marginalizados. Podem ser de natureza pública ou privada. O sistema de cotas em Instituições públicas de Ensino Superior é, indubitavelmente, a política afirmativa mais conhecida.

3.5 A Política Afirmativa no Contexto do Estatuto da Igualdade Racial: Uma Análise Crítica

Foi promulgada, em 20 de julho de 2012, a Lei nº 12.288, a qual estabelece o Estatuto da Igualdade Racial. Destaca-se que o citado diploma legal alterou as leis nºs 7.716, de cinco de janeiro de 1989; 9.029, de 13 de abril de 1995; 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Conforme destacado no artigo 1º da citada Lei, o objetivo do Estatuto protetivo consiste em: “a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. ”

Interessante notar que, no artigo 1º, parágrafo único, a lei preocupou em estabelecer o conceito de igualdade racial, preconceito, entre outros, a seguir:

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Observa-se, assim, que o Estatuto acertou ao estabelecer a conceitualização de racismo, entre outras expressões, de modo que se pudessem compreender, de forma cristalina as situações pertinentes à discriminação de raça.

A lei estabelece ainda, voltados para a população negra, a saúde, esporte, educação, cultura, entre outros direitos. Destaca-se que todo o ser humano possui as citadas garantias, mas no caso das populações negras, o legislador buscou definir de forma específica em que consistiam essas situações. Por exemplo: no art. 18, é assegurado aos quilombolas o direito a preservação de seus usos, costumes, cultura, dentre outros.

O Estatuto da Igualdade Racial também versa sobre políticas públicas voltadas para a população negra, tais como atinentes à promoção à pesquisa; apoios em iniciativas culturais; incentivo a criação de empresas por pessoas que se declarem negras, e outras providências. Mesmo tendo sido um significativo avanço para a evolução do tratamento atinente à igualdade racial, o aludido Estatuto não encontra consenso. Eis o que explana Tatiana Dias Silva (2010, p. 3):

Os trâmites finais e a aprovação do Estatuto provocaram um expressivo debate público em torno do tema. Os opositores das políticas públicas com recorte racial reafirmaram a posição contrária ao estatuto, por acreditarem que medidas dessa natureza tenderiam a “racializar” a sociedade brasileira e a provocar segregações exógenas à realidade nacional. Entre os argumentos centrais dessa corrente, evoca-se a pobreza como efetivo motor das desigualdades sociais. Todavia, a aprovação do Estatuto também não foi consenso entre aqueles que defendem as políticas de promoção da igualdade racial. Parte desse grupo apoiou o estatuto e a articulação governamental para sua aprovação, protagonizada pela Seppir. Nesse segmento, houve reconhecimento de que não se tratava da proposta desejada, mas avaliou-se que, dentro da conjuntura conflituosa e dissonante sobre o tema, seria este o estatuto possível, abrindo-se espaço para conquistas futuras, tanto por meio de uma regulamentação mais favorável aos seus anseios, como pela propagação de diretrizes e orientações presentes na norma [...]. Aos poucos, consolida-se um contramovimento social. As alterações que conduziram o texto de um caráter impositivo para uma abordagem mais autorizativa e que suprimiram medidas que poderiam intervir de maneira mais direta e imediata no quadro de desigualdades raciais provocaram um mal-estar dentro do próprio movimento negro.

Conforme destacado, o Estatuto, para agradar aos interesses das diversas camadas de parlamentares, retirou algumas questões importantes, para ser aprovado. O sistema de cotas, por exemplo, só é acenado e não regulamentado.

3.6 A Lei 10.639/2003 e suas Definições: A História e Cultura Afro-Brasileira

As supostas análises, preconceituosas e caricatas do continente Africano, fervilhado por guerrilhas, fome ou, ainda, como região geográfica com unicamente esplêndidos recursos naturais, tem colaborado ao longo dos séculos para denegar a diversidade e riqueza cultural desse colossal continente e para a constituição de identificações negativas de africanos e os seus descendentes, que sejam brasileiros.

Tal situação mudou, ao menos em tese, com o advento da Lei 10.639/03, que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/Lei 9.394/96, e torna forçoso o estudo, entre outras delimitações, da cultura e história africana e dos afrodescendentes, tanto no ensino público quanto no privado, foi constituída sob a égide do então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que seguiu as exigências do Movimento Negro.

Tal instituição social, há muitas décadas pelejava para que o poder público reconhecesse o racismo no país e abatesse a ideia de soberania popular da igualdade racial que, por diversos anos, habitou a concepção social da população brasileira. A Lei faz parte de intensos debates que analisam e pelejam pela igualdade racial. A concepção de igualdade

formal, conhecida também como isonomia legal, que veio dar suporte jurídico ao Estado moderno, teve início aos fins do século XVIII com as Revoluções perpetradas nos Estados Unidos e na França, mas progrediu nos séculos XIX e XX como baluarte do constitucionalismo moderno.

No entanto, tal acepção de igualdade não leva em conta as mais diversas distinções econômicas, sociais, raciais, de gênero, entre outras categorias materiais e concretas que anteparam, por conta da discriminação, que todos os cidadãos devem usufruir dos bens, direitos, unidade cultural e riquezas produzidas pela sociedade. Com isso a igualdade racial adentra com o fulcro de demonstrar a importância da população negra para a construção do país, não sendo, igual outrora, coadjuvantes da atenção das autoridades públicas e historiadores.

A Lei nº 10.639/2003, como resultado de um apanhado de leis e políticas afirmativas de seu tempo, versa sobre o ensino de história e cultura da população afrodescendente. Essa lei trouxe novos paradigmas ao ensino de história no Brasil, alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluindo como obrigatório nos currículos de história a História e Cultura Afrodescendente.

Eis o teor da aludida norma jurídica:

Art. 1º A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B: "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. § 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Além de prever a obrigatoriedade que incidirá nas matérias de literatura, artes e principalmente história, a norma trouxe novos rumos para a própria educação. Para fortalecer esse novo paradigma, o artigo 1º da mencionada norma também estabelece o dia 20 de novembro deverá ser incluso no calendário escolar como o dia Nacional da Consciência Negra.

O advento da mencionada Lei concebe um acrescentamento nos esforços para a configuração de concepções estereotipadas e racistas do continente africano e de sua população, incluindo os remanescentes, bem como as suas imensuráveis contribuições para a

formação da identidade do país, bem como, o avanço contra o a “escuridão” e omissão proposital a que foram submissas as culturas da população afrodescendente, inclusive, pela própria historiografia nacional.

No entanto, a concretização da Lei tem tropeçado em múltiplos problemas, especialmente na concepção dos professores que carecem deter os conhecimentos apropriados sobre tais temáticas, para não incidir no erro da banalização, folclorização bem como nas generalizações e rotulações dos temas, atrelando-os apenas à escravidão e ao racismo.

Ressalta-se que, conforme a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), a maneira como o negro e a África foram analisados nas escolas, até então, é, de acordo com algumas pesquisas no âmbito da educação, responsável pela evasão escolar de alunos afrodescendentes, em virtude da abordagem racista de certos livros didáticos e, desse modo, com dificuldades de valorizar sua própria concepção de identidade. Ajudou, ainda a tonalizar a cultura de intolerância e desigualdade racial que até os dias atuais circunda as relações sociais no Brasil. (SEPPIR, 2013).

Assim, conforme o aludido órgão ministerial, a precisão da inclusão da temática no currículo oficial, já estava sendo arduamente debatida por diversos técnicos, educadores e historiadores, amparados pelos movimentos sociais, tal como o movimento negro, com o fulcro de romper com a visão eurocêntrica transmitida aos discentes nas salas de aula. (SEPPIR, 2013).

Essa Lei veio para auxiliar as demandas e dívidas históricas do país no que tange à população afrodescendente.

Destaca-se que o artigo 26-A não só constitui o que, a História e Cultura da África e Afro-Brasileira, mas qual vertente utilizar no âmbito do ensino da história: seja este o das lutas políticas, ou mesmo do protagonismo dos afrodescendentes na sociedade do país. Ficou notório, desse modo, que o desígnio não era a mera abrangência de conteúdos, mas a escolha das áreas de história, literatura e artes como áreas para redefinição no discurso oficial, a ser ativado no espaço da escola, do lugar da população africana e bem como dos afro-brasileiros na cena brasileira. (HISTÓRIA HOJE, 2012)

Por sua vez, a apreensão de que História e Cultura adjudicadas nos currículos oficiais desempenham peso extraordinário na contínua reconstrução da memória brasileira, faz que as Diretrizes sejam de uma forma única, conquista política e desafio profissional a ser vencido. Isso porque, inscritas no âmago das ações afirmativas, elas ocasionaram para o discurso do Poder Público a consideração de que prepondera no país “um imaginário étnico-racial que privilegia a brancura e valoriza principalmente as raízes europeias da sua cultura,

ignorando ou pouco valorizando as outras, que são a indígena, a africana, a asiática” (HISTÓRIA HOJE, 2012)

Observa-se, desse modo, que a revolução trazida pela Lei não é adstrita ao ensino, mas traz consequências sociais imensuráveis, com o fulcro de trazer à população afrodescendente a uma configuração merecida de protagonista da história nacional, se for analisar a construção do país, também, por essa parcela da população.

A contar da Lei 10.639/03, o Conselho Nacional de Educação, por intermédio do seu parecer 003/2004, estabeleceu, em complemento à lei, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação, objetivando efetivar e consolidar ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, tornando imperativo, tanto em colégios de ensino público quanto em estabelecimentos privados, o ensino sobre história e cultura afro-brasileira e africana, em todo o território brasileiro.

A Lei 10.639/2003, que torna cogente o ensino de história da África e de história e cultura afro-brasileira, depois alterada pela Lei 11.645/2008, que acrescentou, como obrigatório, o ensino da história e cultura indígenas, trouxe desafios importantes para historiadores e educadores, bem como os ativistas dos e indígenas, além de pesquisadores da área. (REIS, 2008)

Um dos grandes desafios, observado especialmente nos primeiros anos após a sanção da epigrafada lei e que vai sendo vencido de forma gradativa, é a carência de material didático pertinente às relações étnico-raciais e à história, além da cultura, da África. Por isso, necessário aos educadores discutir diretrizes e implicações para a elaboração de materiais referentes à temática em tela, considerando principalmente sua disponibilização nos mais diversas formatações, especialmente na internet. (HISTÓRIA HOJE, 2012).

No entanto, sabe-se que a experiência de uma lei não afiança a sua aplicação, por isso, arquitetando táticas para cumprir o que normatiza a Lei 10.639/03 e as suas Diretrizes, o Ministério da Educação, outros Ministérios e Secretarias, a exemplo da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, elaboram, no ano de 2009, o *Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*, convidando os governos municipais, estaduais e o federal a se abarcarem com a luta por uma educação da diversidade racial e erradicação do racismo nas escolas do país, incluindo em suas agendas direcionamentos que afiancem a prática das Diretrizes Curriculares que regulamentam a aludida lei. (REIS, 2008)No entanto, mesmo com a Lei e suas regulamentações, surgem alguns questionamentos.

A esse respeito, Reis (2008, p. 11) Indaga:

Será que a implantação de uma lei é suficiente para propôr um novo modelo de currículo que leve em consideração as especificidades culturais, étnico-raciais, de uma população que por muito tempo foi deixada de lado? Esta é a pergunta que deixo no ar. A validade de seu teor é indiscutível, visto que faz-se necessário ir além da especificidade do regime escravocrata nas aulas de História. Compartilho os questionamentos de Fátima Reis ao indagar: a educação formal é suficiente para a superação da exclusão sócio-racial? O ensino favorece aos alunos negros? E os professores negros? Os professores estão preparados para o cumprimento da Lei? Têm formação suficiente acerca do tema? E como isso está sendo repassado para os alunos? Reis questiona a aplicabilidade do preceito legal, a necessidade de formação continuada dos professores em relação aos novos conteúdos e a fiscalização da implementação da lei. Compreendendo que a escola é o espaço privilegiado desta discussão (REIS, 2008).

Com isso, verifica-se que mais de dez anos após a publicação da Lei 10.639, que estabeleceu a obrigatoriedade do ensino de história da África e cultura afro-brasileira no ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas do país, o tema ainda é controverso e a lei, mesmo porque é relativamente recente, não é inteiramente posta em prática.

De acordo com Souza (2012, p. 32):

Como o assunto é dos mais delicados, envolvendo questões centrais na construção da nacionalidade e identidade brasileiras no que diz respeito às formas como as heranças africanas e escravistas deixaram suas marcas, essas dificuldades são compreensíveis. Inserirmos as formas de abordar as contribuições africanas nos processos históricos e nos contextos que as conformaram da maneira como se apresentam hoje é condição para que entendamos melhor como lidamos com elas.

A despeito do exposto, pode-se que a lei trouxe novos rumos para a historiografia nacional, bem como para o tratamento da população afrodescendente. Assim, pode-se dizer as transformações mais contundentes que se observam ao longo deste período dizem respeito à inserção dos afro descendentes na condição de protagonistas da história brasileira e da identidade nacional, constituindo os seus exemplos mais contundentes, a despeito de séculos de dominação e discriminação.

3.7 Sistema de Cotas nas Instituições Públicas de Ensino Superior

O ensino superior é fundamental para preparar a pessoa aos desafios do mercado de trabalho e, com isso, proporcionar ascensão social. O diploma universitário “abre portas”, mesmo que nem sempre de maneira fácil, para os formados.

Entretanto, apenas uma minoria de negros (pretos e pardos) está nas Instituições públicas de Ensino Superior, em especial às públicas, o que fez com que diversos estudiosos e autoridades no assunto se debruçassem sobre a questão.

Então, leis e normas foram estabelecidas para proporcionar o sistema de cotas nas Instituições públicas de Ensino Superior, no qual seriam reservadas vagas, nos diversos cursos existentes, para serem concorridas apenas por pessoas negras, de modo que independentemente do resultado do vestibular, tivesse um quantitativo específico de negros aprovados no exame.

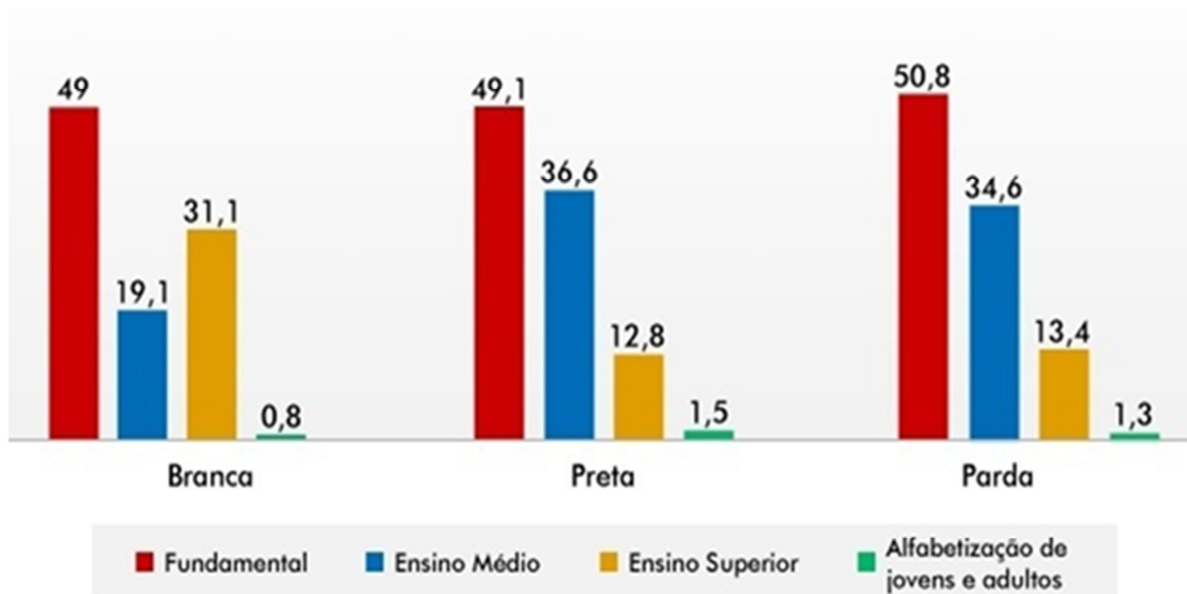
No entanto, o sistema de cotas não é uma unanimidade no país, tendo em vista que, por diminuir o número de vagas para a concorrência geral nos vestibulares, pode, para alguns dos adversários dessa política, prejudicar a igualdade do certame.

Outra polêmica adveio da metodologia na qual era avaliada a raça da pessoa, com erros substanciais. Erros desse tipo auxiliam nos acusadores do sistema de cotas em seus argumentos. As Instituições públicas de Ensino Superior, após incidentes de igual magnitude buscaram traçar parâmetros mais objetivos para a devida equidade da citada ação afirmativa.

Nota-se que os ministros do Supremo Tribunal Federal, além de destacarem o valor das políticas afirmativas nas Instituições públicas de Ensino Superior, rejeitaram a tese de que o sistema de cotas prejudicava a igualdade. Pelo contrário, conforme consignado nos trechos acima expostos, nota-se que o sistema de cotas, para os ministros, é um instrumento de igualdade entre negros e brancos na esfera dos vestibulares, tendo em vista a isonomia formal.

O sistema de cotas, na maioria das Instituições públicas de Ensino Superior, beneficia não só negros, mas pardos e candidatos oriundos de escolas públicas. Apesar de alguns posicionamentos contrários, não se pode negar que a política de cotas é fundamental para o acesso igualitário de autodeclarados pretos e pardos nas Instituições públicas de Ensino Superior, tendo em vista as diversas questões históricas e sociais explicitadas anteriormente e o consequente débito do país para com essa parcela da população brasileira. Interessante observar o gráfico a seguir, que destaca a distribuição de brasileiros que frequentam a escola, pro cor ou raça (IBGE, 2010), para se ter uma noção da importância desta política pública voltada ao sistema de cotas:

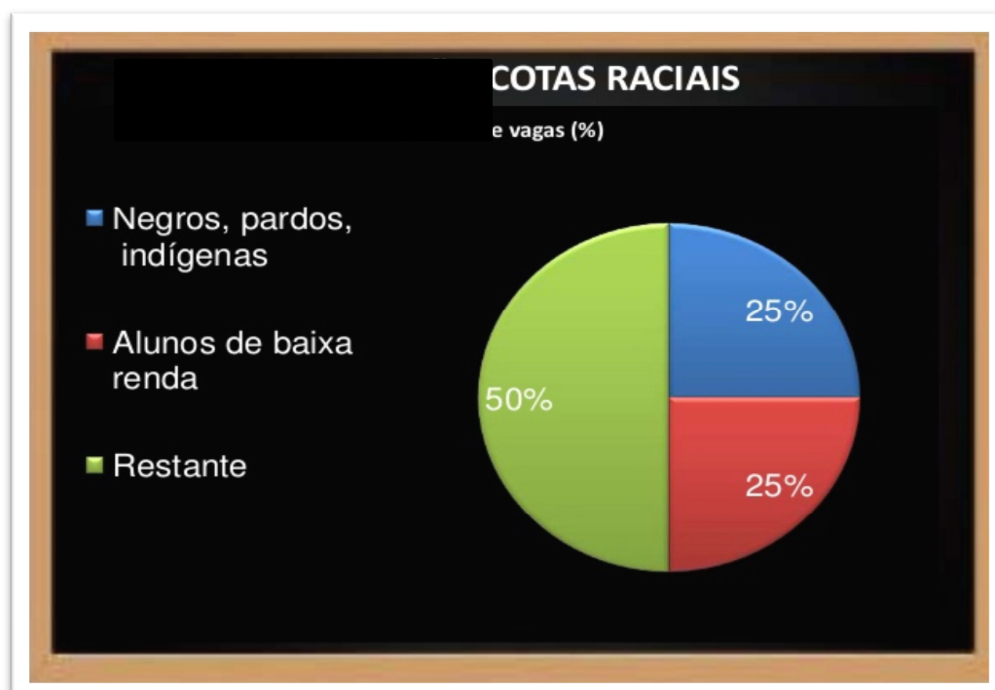
Gráfico 1 – Distribuição dos brasileiros de 15 a 2 anos de idade que frequentavam escola, por cor ou raça, segundo o nível de ensino (em%)



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

Para corrigir a distorção apresentada no gráfico anterior, o sistema de cotas estipula percentuais que devem ser reservados a candidatos que almejem o acesso ao Ensino Superior e Técnico conforme categorias a seguir:

Gráfico 2 - Cotas Raciais – reserva de vagas (%)



Fonte: IBGE (2013)

As ações afirmativas, da qual faz exemplo o sistema de cotas, não buscam apenas inserir os negros de uma forma geral aos programas governamentais. De igual modo procura proporcionar acesso aos autodeclarados pretos e pardos nas políticas públicas. São conceituadas como gestões que visam proporcionar acesso de determinada população aos serviços públicos e privados, tais como educação, moradia, entre outros.

Não é apenas as ações afirmativas que melhorarão a qualidade da vida e o acesso aos direitos da população autodeclarados pretos e pardos. As leis de combate ao racismo são fundamentais, também, para assegurar igualdade, dignidade e outros princípios norteadores do Estado Democrático de Direito brasileiro.

No âmbito da Educação, as políticas afirmativas buscam, de forma geral, proporciona o acesso igualitário, respeitando as desigualdades existentes, da população à educação, sendo, de fato, um instrumento de democratização do ensino, para o maior número possível de grupos sociais.

As chamadas políticas afirmativas, política de cotas, reserva de vagas, ação compensatória e as ações afirmativas, são algumas modalidades da chamada Política Pública em que o Estado propõe ações preventivas visando o bem coletivo da sociedade. Esses desdobramentos ocorreram devido ao longo percurso sobre debates que visam uma melhora na condição social por meio da inclusão dos chamados grupos inferiorizados⁵ como; deficientes, idosos, homossexuais e os negros.

As políticas de ações afirmativas surgiram na década de 60, nos EUA, onde as leis segregacionistas eram vigentes sendo essas baseadas no racismo, onde se impunha uma separação pela diferença étnica, na qual os indivíduos de outra raça eram isolados, sendo discriminados, tanto jurídicos como socialmente. O movimento negro foi umas das principais forças políticas, atuando com projetos e recebendo suportes por parte de liberais e progressistas brancos, que objetivavam a eliminação, pelo Estado, dessas leis segregacionistas para dar aos negros, oportunidades por meio de sua inclusão na sociedade. Utilizada em outros países, como a Malásia, Argentina e Cuba, as ações afirmativas assumem sua função de acordo com as situações em que é necessário seu emprego, como o acesso ao mercado de trabalho, a política e ao sistema educacional superior.

De acordo com os dados e terminologias do IBGE por meio da Síntese de Indicadores Sociais 2010, os estudantes brancos que freqüentam o ensino superior é o dobro dos estudantes pretos. Utilizando a faixa etária dos estudantes entre 18 e 24 anos, os brancos que freqüentam o ensino superior são constituídos por 62,6%; os que se declaram pretos 28,2% e os pardos 31,8%.

Em 1999 a porcentagem era de 33,4% para os brancos, 7,5% para os pretos e para os pardos 8% havendo, portanto, um aumento no acesso educacional dos pretos e pardos entre os anos de 1999 e 2009. Por meio desses dados verifica-se que os pretos e pardos, ainda tem acesso á educação bem restrita em comparação com os brancos. A renda familiar é um fator importante para o acesso educacional, sendo o seu déficit responsável por esta restrição. Conforme os dados do IBGE, utilizando o percentual de pessoas com de R\$1,5 mil reais, o negro tem renda familiar inferior sendo representante de 5,7% do grupo. Já os estudantes brancos representam apenas 30% nesta faixa de renda.

A diferença apresentada é bastante significativa na melhora dessa desigualdade, pois os dados demonstram a importância da intervenção do Estado no setor educacional, por meio do incentivo de uma ação educativa direcionada aos negros que possa garantir seu acesso nas universidades em favor da igualdade social.

Mas foi somente em 16 de Junho de 2010, depois de quase dez anos tramitando no Congresso, que o EIR foi aprovado pelo Senado (Lei 12.288\10). Proposta pelo senador Paulo Paim (PT-RS), o Estatuto trazia em seu texto integral e, dentre outras, a proposta mais esperada pela comunidade negra: a criação das cotas raciais que permitiria a porcentagem de 50% para o acesso dos negros nas universidades públicas. A votação, ocorrida em 16 de Junho de 2010, foi realizada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) tendo como relator o senador Demóstenes Torres (DEM-GO), que modificou e rejeitou algumas propostas no decorrer dos trâmites.

Contrariando as expectativas, foi retirada do seu texto a criação das cotas raciais que, segundo Torres, tem seu fundamento no fato do Estatuto não ter a intenção de criar enfrentamentos, e que “não se pode criar uma identidade negra no Brasil” o que foi minimizado pelo petista que destacou já existir outro projeto⁷ tramitando na Casa, ocorrendo lá essa discussão.

Segundo o relator, a retirada de cotas teve embasamento no artigo 288, inciso V, da CF⁸⁸, que estabelece níveis mais elevados ao ensino, da pesquisa e da criação, devendo esse ser garantido pelo Estado, de acordo com a capacidade de cada um. O que, em sua interpretação, seria por meio do mérito. Essa colocação do relator nos possibilita refletir o motivo dessa subtração, pois para que haja a instituição de mérito é necessário haver uma educação de qualidade que garanta a possibilidade de se competir de forma igual entre brancos e negros.

Outra mudança realizada pelo Democrata foi a substituição do termo “raça” por “etnia” alegando que a esta designação poderia causar um aprofundamento na divisão racial

da sociedade e que os problemas sociais não obedecem à cor de pele. Segundo Torres, está correto em suas observações, pergunta-se qual o motivo de se discutir a luta dos negros por sua inclusão social e a realização de um Estatuto da Igualdade Racial, para que os negros possam ter oportunidade participativa na sociedade. Substituir o termo raça não vai mudar o racismo que permeia nossa sociedade.

Paim, afirma que o Estatuto é uma vitória, ainda que parcial, mesmo entendendo que as cotas universitárias deveriam estar no Estatuto. A conformação dos políticos com o resultado da votação, que alterou partes substanciais da proposta original do EIR, foi para os representantes do movimento negro a perda da espinha dorsal do Estatuto.

Ainda que não haja uma lei que obrigue as universidades a adotarem o sistema de reserva, cotas, algumas instituições já são adeptas dessa forma de inclusão social, como é o caso da Universidade do Rio de Janeiro (UERJ) e da Bahia (UEB), que foram as pioneiras desde 2001. Segundo o ministro Luís Inácio Adams, da Advocacia-Geral da União¹⁰, a criação de sistema de cotas nas universidades federais deve ser guiada por incentivo e não de forma obrigatória, por se entender, de acordo com o MEC, que essa criação é baseada na autonomia universitária.

A fim de modificar a situação de um país de alto índice de desigualdades e exclusões sociais, o MEC criou em 2002, pela lei 19.558, o programa Diversidade na Universidade. Sendo regulamentada pelo Decreto 4.876 de 12 de Novembro de 2003 consonância aos projetos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O programa visa um aumento da presença de negros e indígenas no ensino superior, o que reafirma seu compromisso de eliminar discriminações e promover a inclusão social, por meio de políticas afirmativas e programas de pesquisas e estudos pela DCN divulgados em 2004. Atualmente, o MEC está aprimorando o programa para atender alunos que entram nas universidades pelo sistema de cotas.

A redação do artigo 26 da LDB⁹⁶ foi alterada com a lei nº 11.645 de 10 de Março de 2008¹¹, para se determinar a inclusão obrigatória na rede de ensino, a temática História e Cultura Afro- Brasileira e Indígena. A importância dessa lei se faz presente no reconhecimento histórico do povo africano e indígena, com construção de identidade semelhante e em que a cultura e tradições se refletem na formação da população brasileira, bem como no artigo 79 da referida LDB, em que se comemora no dia 20 de Novembro, o Dia Nacional da Consciência Negra.

Nesse caso, se destaca o sistema de cotas nas Instituições públicas de Ensino Superior, regulamentado pela Lei nº 12.711/2012, a qual foi normatizada pelo Decreto nº

7.824, de 11 de outubro de 2012 e pela Portaria normativa 18/2012, do Ministério da Educação, a qual define as condições gerais de reservas de vagas, prevendo as modalidades das reservas e estabelecendo o cálculo necessário para se saber o quantitativo de vagas disponibilizadas pretos, pardos e indígenas.

O ingresso, por meio de processo seletivo, nas Instituições públicas de Ensino Superior torna-se um tema difícil de ser analisado visto que devem ser considerados diversos fatores que permeiam o assunto, qualidade do ensino médio, necessidade de iniciação no mercado de trabalho, condições sociais, contexto histórico. Contudo, registra-se que, diante da adversidade, algumas políticas públicas são erigidas como mecanismos para minimizar as dificuldades de parcela da população que fica impossibilitada de realizar o ensino superior em virtude de determinadas desigualdades históricas. Dentre elas, o acesso às Instituições públicas de Ensino Superior por meio de cotas para autodeclarados pretos e pardos (SANTANA, 2010).

A consciência da dificuldade encontrada pelos autodeclarados pretos e pardos para o ingresso no Ensino Superior e a recente aprovação da Lei 12.711/2012 que regulamenta a oferta de vagas oferecidas pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ligadas ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) aos estudantes autodeclarados pretos e pardos, trouxe a necessidade de uma análise a respeito da política pública de ingresso, permanência e conclusão com êxito, fatores de qualidade e quantidade acerca da reserva de vagas, ofertadas pelo IFTO-Câmpus Palmas aos estudantes de todas as regiões do estado do Tocantins e até mesmo de outros estados

4 ANÁLISE DE DISCUSSÃO DE DADOS

4.1 Percurso Metodológico

A metodologia utilizada nesse trabalho caracteriza-se como estudo empírico seguindo os pressupostos de Yin (2005) que afirma ser o estudo de caso uma forma de se observar os acontecimentos em seu estado real:

O estudo de caso permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos acontecimentos da vida real – tais como ciclos de vida individuais ,processos organizacionais e administrativos ,mudanças ocorridas em regiões urbanas ,relações internacionais e a maturação dos setores econômicos (YIN, 2005, p.20).

Segundo Gil (1999, p. 54) ao definir o estudo de caso, tal procedimento “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”. Observa-se, desse modo, que o estudo de caso deverá ser profundo e exaustivo com o fulcro de se alcançar os objetivos propostos.

A coleta de evidências consistiu na observação participante, por ser o autor da pesquisa, de acordo com Yin (2005, p. 54), “participante dos eventos estudados” (YIN,2005).

O autor ressalta que esse tipo de pesquisa foi muitas vezes utilizado em estudos antropológicos e de grupos culturais e sociais distintos. Segundo o autor, o método pela observação participante, oferece ocasiões importantes para coletas de dados no estudo empírico, oferecendo a oportunidade de se observar de forma mais íntima o elemento da pesquisa. Vez que o pesquisador constitui parte do elemento pesquisado. Considerando os conhecimentos adquiridos ao longo da vivência acadêmica, o estudo buscou seguir métodos específicos e devidamente planejados.

de acordo com o que Gil (1999, p. 44), aponta “a pesquisa qualitativa não poderá ser traduzida por meio de números”, na qual busca-se verificar a relação da realidade com o objeto de análise, no caso em tela as políticas afirmativas, obtendo várias interpretações de uma análise indutiva por parte da acadêmica pesquisadora. As fontes primárias utilizadas foram verificadas por intermédio de questionário que foi aplicado junto aos estudantes dos cursos de tecnologia do IFTO, autodeclarados pretos e pardos e que tenham sido aprovados por intermédio do sistema e cotas. As fontes secundárias, por seu turno, foram bibliográficas das áreas do direito, gestão, sociologia, políticas públicas, educação, entre outras correlatadas ao tema.

O estudo aconteceu por meio de visita para obter informações e coletar dados

por meio de dez entrevista semiestruturada sugerida aos estudantes participantes das políticas afirmativas. Segundo Trivinos (1987) essa pesquisa “tem como característica os questionamentos básicos que são apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa.

Marconi & Lacatos (1999, p. 43) explicam que o questionário da referida pesquisa foi de caráter aberto “onde o entrevistado pode responder de forma espontânea” e fechado com “categorias diferenciadas contendo alternativas de sim ou não”.

Foram realizadas ainda, no setor objeto da pesquisa, análises de documentação e dossiês para formulação e interpretação dos resultados. As observações ocorreram em fases, de acordo com os objetivos específicos.

Posto isso, a análise verificou a aplicação das políticas de cotas reservadas a autodeclarados pretos e pardos dos cursos superiores de tecnologia ofertados pelo IFTO, Câmpus Palmas., por intermédio da análise dos documentos colhidos e da verificação das respostas dos questionários. O estudo contou com recursos de tecnologia, tais como computadores, e outros necessários.

O apoio disponibilizado pelo IFTO, Câmpus Palmas, foi de grande importância, em virtude de seu complexo estrutural e tecnológico disponibilizado à discente pesquisadora.

4.2 Resultados

O método que se apresentou mais adequado para o desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso foi o estudo de caso de cunho qualitativo, haja vista que buscou analisar aspectos não quantificados em números, porcentagens ou gráficos, se vinculando aos aspectos inerentes às respostas dos discentes nos questionários, com o auxílio de referencial bibliográfico.

4.2.1 Os Beneficiários

A fim de se estabelecer a real aplicabilidade das ações afirmativas, Silva (2005) leciona que deve-se estabelecer qual o grupo será contemplado por essas políticas. Para se obter oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, crescimento profissional, acesso às instituições de ensino superior e excelência educacional, ou seja, fatores que influenciam decisivamente na vida pessoal, formando assim a base dos beneficiários das cotas. “Entretanto, não basta integrar determinado grupo para que alguém seja beneficiário dos programas; outros critérios iniciais de mérito devem ser satisfeitos para que alguém seja qualificado como favorecido de acordo com o caso particular em cada país e momento

histórico” (SILVA, 2005, p. 44).

Neste sentido, Grin (2005, p.21) esclarece que:

Do ponto de vista biológico, raças humanas não existem. Essa constatação, já evidenciada pela genética clássica, hoje se tornou um fato científico irrefutável com os espetaculares avanços do Projeto Genoma Humano. É impossível separar a humanidade em categorias biologicamente significativas, independentemente do critério usado e da definição de "raça" adotada. Há apenas uma raça, a humana.

Entretanto, em um país altamente miscigenado como o Brasil, tal método abre uma larga margem para fraudes no sistema, pois não há como se determinar de uma forma clara quem é negro (JUNIOR; NERY, 2006).

Ainda segundo estes autores, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) da qual o Brasil assinou, estabelece o direito à autodeclaração racial. Apesar de novas formas de levantamento étnico-racial estarem sendo estudadas, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) também utiliza o critério em tela.

Existe uma visão crítica dos cientistas sociais quanto a prática utilizada para a identificação racial na atualidade.

Deste modo, se torna preponderante a criação de meios destinados à confirmação da veracidade dos dados fornecidos pelo pretense beneficiário das políticas, evitando-se assim que sejam obtidas vantagens por meio de falsas declarações, impossibilitando o desvirtuamento dos objetivos da política estabelecida.

O critério para a determinação de quem é efetivamente negro no Brasil para a implementação do projeto das cotas no caso brasileiro é o da autodeterminação. Existindo, porém quem afirme que há outros fatores a serem considerados como critérios para a determinação dos beneficiários das cotas raciais.

Ganha força a ideia de que, a partir de uma sociedade livre, onde ninguém deve ser considerado ou discriminado pelo que seu antepassado remoto foi ou pela sua origem. A aparência física dá lugar aos laços sanguíneos.

Em países como a Índia, ainda persistem as castas dividindo a sociedade. Porém, este sistema é marcado pela rigidez destas culturas, envoltas às ideias atreladas ao passado e com uma carga de religiosidade fortemente predominante no seio da sociedade.

O sistema de cotas podem ser políticas, étnicas, religiosas e, às vezes, profissionais. Já no Antigo Egito, distinguíam-se os sacerdotes, os guerreiros, os mercadores e os artesãos. Apesar de oficialmente abolido em 1947, esse regime ainda persiste na Índia, principalmente na zona rural, com considerável força política e social (SAMPAIO, 2007).

Fica claro, portanto, que a adoção do critério da descendência, levaria sem sobra de dúvidas à discriminação racial e representaria um retrocesso cultural. Uma vez que em uma sociedade capitalista livre, ninguém está atrelado a sua condição social devido a seus ancestrais, como ocorre nas sociedades organizadas por castas sociais. De acordo com Pena e Bortolini (2004, p.31) as raças humanas simplesmente não existem do ponto de vista biológico. Estes estariam ligados a um conjunto de caracteres físicos, ou seja, os traços, a estatura, a cor da pele, dos olhos e do cabelo, forma dos lábios e do nariz, não se relacionando com a constituição mental.

Neste sentido, por meio do mapeamento do genoma humano chegou-se a conclusão que a raça humana é uma só, Para a ciência, portanto, não existem diferenciações entre os seres humanos por qualquer característica fenotípica

Na verdade, o que existe é a diversidade das populações. Segundo Pena e Bortolini (2004) a maioria da população brasileira é composta de descendentes africanos, o que não significa que esta maioria seja da pele negra. As decisões políticas no país podem sofrer influência da genética moderna. O perfil genético da população brasileira certamente deve ser levado em conta em decisões políticas, mas não pode servir de manual definitivo para tais ações.

Há controvérsias entre o que estabelece a perícia antropológica, aquela que avalia além dos critérios fenotípicos, um abuso, defendendo a adoção do critério da auto-atribuição. De outro lado, vale lembrar que é necessária a identificação dos grupos que sofrem discriminação. Desse modo, a análise das fotografias seria imprescindível para avaliar aqueles que possuem os traços característicos pelos quais poderiam sofrer discriminações.

A discriminação brasileira, diferentemente da norte-americana, não leva consideração em fatores biológicos. Sendo assim é necessário a adoção e aprimoramento de critérios os quais permitam, em linhas gerais, identificar quem realmente é merecedor dos benefícios oriundos dos programas político-sociais.

Destaca-se os beneficiários analisados possuem, de forma genérica, o seguinte perfil: pretos e pardos com renda média per capita de um salário mínimo, de ambos os sexos e beneficiados de programas de assistência estudantil, a serem delineados mais adiante.

4.2.2 Objetivo das cotas

O IFTO, em sua sistemática de políticas afirmativas objetiva proporcionar aos beneficiários possibilidades reais de competir efetivamente por serviços educacionais e por

posições no mercado de trabalho, através do combate da discriminação existente em determinados locais da sociedade, a redução de desigualdades e a busca da integração dos diferentes grupos sociais através da valorização da diversidade cultural (SANTOS, 2010).

A divisão pelo sistema de cotas é divulgada nos editais dos vestibulares do IFTO, conforme se vê no recorte de edital a seguir:

Figura 1 - Reserva de vagas prevista e Edital

formulário próprio, no dia **12/08/2013 e 16/08/2013**, cujo resultado será divulgado no dia **19/08/2013**.

4.1.9 Aplicam-se as disposições do item 4 desse edital ao SISU.

4.2 Tabela Geral de vagas reservadas e ampla concorrência, na forma do item 4.1:

Curso	Total de vagas Prova Tradicional	DISTRIBUIÇÃO			
		AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA DE VAGAS (50% alunos de escola pública)		
		Demais vagas	Renda superior a um salário mínimo e meio e autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção igual ao percentual dessa população no último censo	Renda superior a um salário mínimo e meio nos demais casos	Renda inferior ou igual a um salário mínimo e meio e autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção igual ao percentual dessa população no último censo



AE 310 Sul, Av. LO 05, Esq. Com Av. NS 10, Plano Diretor Sul
77.021-090 – Palmas/TO
(63) 3236-4000 FAX: (63) 3236-4009

Página 5 de 27

Fonte: Processo Seletivo (2013)

De acordo com a afirmação de Silva (2005, p. 72):

O objetivo principal que gira em torno da implementação de políticas afirmativas está, sem dúvida, em garantir a consecução do princípio da igualdade de oportunidades entre determinados grupos ou indivíduos excluídos socialmente. Essa igualdade de chances, na forma de inclusão social, viria a propiciar o combate às distorções econômicas e sociais verificadas ao longo do tempo e relacionadas, por exemplo, ao direito à educação, ao emprego e ao salário (SILVA, 2005: p. 72).

A adoção de normas jurídicas institui um tratamento distinto para determinados grupos a fim de lhes proporcionar uma igualdade material em relação aos outros membros da sociedade. Junto com a busca de igualdade de oportunidades, temos outros aspectos que

também devem ser procurados pelas ações afirmativas, como o fato de proporcionarem uma maior convivência com a diversidade e a ruptura dos estigmas culturais que estão no imaginário coletivo, ou seja, o rompimento dos estereótipos.

4.2.3 Formas de Implementação das Políticas Afirmativas

Para a implantação de ações afirmativas devem-se estabelecer práticas diferentes. O sistema das cotas entende-se como uma medida governamental que cria uma reserva de vagas em instituições públicas ou privadas para classes sociais mais desfavorecidas, da qual faz exemplo o IFTO.

Faz-se necessário delimitar o território e o grupo, para se obter a confirmação da existência de projetos e programas. O agrupamento beneficiado varia de acordo com o cenário identificado em determinada região.

Analisando a política afirmativa mencionada no âmbito do IFTO, aparecem como necessárias ações voltadas para o sistema educacional, o mercado de trabalho e a representação política. Sendo nestes casos, a ação afirmativa voltada para ações voluntárias, de caráter obrigatório; programas governamentais ou privados; leis e orientações emanadas de decisões jurídicas ou agências responsáveis pelo fomento e regulamentação.

Ainda existe muita dúvida a respeito dos benefícios gerados pela implantação do sistema de cotas ao redor do mundo todo, tanto que, é fato que nos locais onde foram postos em prática, até o presente momento, discute-se a viabilidade de tais sistemas para a busca da igualdade material.

4.2.4 O sistema de cotas no IFTO e o apoio estudantil: Catalogação e análise dos resultados da entrevista

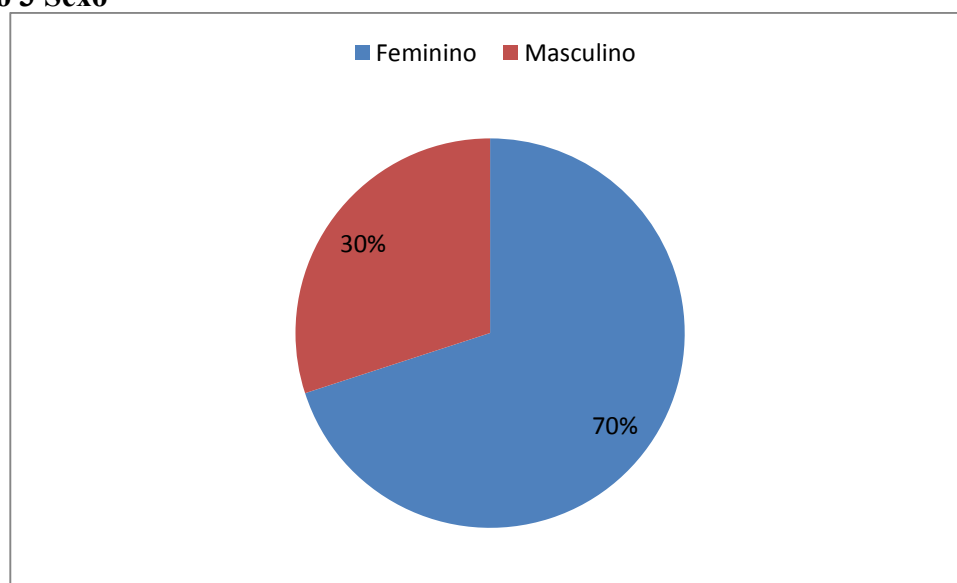
Ao responderem os questionários, de perguntas abertas os gestores afirmam que conhecem o sistema de cotas; a compreensão de tal política não é pacífica, mas abarca a distinção de cor e de questões socioeconômicas para viabilizar uma democratização na disputa do vestibular e consequente matrícula, caso aprovado, da população negra, parda, indígena ou que se enquadre nas econômicas previstas em lei. Que os estudantes cotistas são recepcionados com políticas públicas de permanência, previstas em normas internas da instituição. Conforme os gestores do IFTO, entrevistados para a presente pesquisa, todos conhecedores da política de cotas, os estudantes são recebidos na Unidade de Ensino de forma

igualitária, não existindo maneira diferenciada de tratamento em virtude da forma como o aluno ingressou na instituição ou em virtude de sua cor. Um dos entrevistados destacou que “seguimos os pressupostos das políticas afirmativas, respeitando as normas e trazendo um ambiente acolhedor para os alunos beneficiados pelo sistema de cotas”. (terceira pergunta); Entendem ainda que a política afirmativa em tela trata-se de uma política social com o intuito de promover a cidadania por meio do acesso à formação no âmbito do instituto (quarta pergunta); Os locais de divulgação, segundo as respostas, são o site e murais do IFTO (quinta pergunta)

Nesse enfoque adentra o exemplo dos entrevistados discentes, os quais também foram contemplados com um questionário para a presente pesquisa.

No quesito sexo, obteve-se as seguintes respostas:

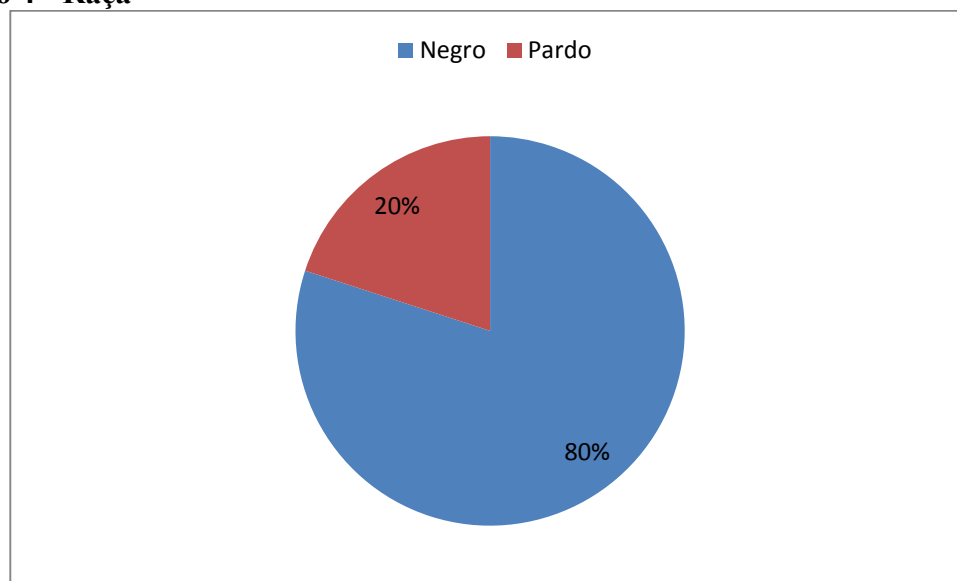
Gráfico 3 Sexo



Fonte: Pesquisa acadêmica

Suas respostas foram quanto ao questionário proposto, trouxeram os seguintes resultados: 70 % mulheres e 30% homens.

No que tange á raça, os entrevistados responderam que:

Gráfico 4 - Raça

Fonte: Pesquisa acadêmica

Observou-se ainda que 80% são negros, sendo 20 % pardos. A diferenciação da cor da pele acaba por não eliminar o racismo, gera ao contrário, disputas raciais e a segregação da população. A reserva de cotas coloca a inteligência de lado, estabelecendo a raça como o primeiro critério para a obtenção dos direitos.

Mas no caso do IFTO, as cotas sociais são destinadas aos autodeclarados declaram pardos, negros ou índios, quilombolas e os que possuem renda inferior a um salário mínimo. No entanto, quanto à questão da auto declaração surge seguinte indagação: E como realmente identificar se uma pessoa é parda, negra ou índia num país miscigenado como o Brasil, e o que é raça? Se cientificamente só existe uma, e uma pessoa branca de olhos azuis pode ter um antepassado negro ou índio e então seria mestiça. Logo estaria dentro do sistema de cotas raciais.

Essas são questões subjetivas, sujeitas a inúmeras discussões e embates, por isso este sistema deve ser discutido de forma ampla com a sociedade tocantinense e em especial palmense, para não ser motivo de chacota ou criar aberrações, com todas as pessoas se declarando como negras, índias, ou pardas só para terem acesso de uma maneira mais fácil a Universidade Pública e Gratuita do estado. Por outro prisma, um grande desafio consiste no combate à evasão, ocasionada principalmente por motivos econômicos. Os gestores do IFTO, por meio do questionário aplicado, informaram que existe o Programa de Assistência Estudantil, o qual atende os alunos que atendam as exigências do Edital, conforme recorte que se verá mais na frente (*Imagem 2*).

A Carta Magna de 1988 “ressalta que ninguém poderá sofrer distinção por cor,

raça, sexo e a ela só se refere para dizer que é crime discriminar as pessoas por critérios raciais”, portanto, não reconhece a ideia de raça como um critério de distinção entre os indivíduos, mais ainda, com uma base não muito consistente a reprovação nas universidades e nos concursos públicos acaba sendo o resultado.

Neste sentido, o critério da raça, uma vez utilizado, deveria ser tido como caráter adicional para o ingresso na universidade, com vistas a proporcionar uma avaliação do intelecto individual e não apenas racial. Pois, não alcança o ensino superior aquele que não possuiu boa formação escolar, influenciando para tanto, quer o ensino fundamental quer o ensino médio.

A desvantagem na concorrência fica nítida a partir da implantação do sistema das cotas raciais, onde candidatos de um concurso, por exemplo, seriam selecionados a partir da raça (critério contraditório em um país de mestiços), onde aqueles que se autodenominarem negros ou pardos disputarão vagas especiais, que facilitam a aprovação.

Surge então, a dialética sobre esta ação afirmativa gerar uma discriminação reversa. O branco acaba sendo prejudicado em condições de igualdade com o negro através dessas políticas. Mais precisamente o branco pobre necessitaria de inclusão social da mesma forma que o negro pobre.

Efetivamente, as cotas raciais estão sendo adotadas para o ingresso em algumas universidades, entretanto, após o ingresso dos beneficiados nas instituições de ensino, não há como lhes garantir prosperidade nos estudos e na profissão, uma vez que o ingresso no ensino superior é apenas o primeiro passo para uma formação profissional, exigindo-se o esforço individual para o ingresso no mercado de trabalho o qual naturalmente selecionará os quais poderão gozar de um bom desempenho profissional.

A interferência do Estado não pode guiar a possibilidade que cada indivíduo tem para realizar as suas potencialidades. Deve partir de iniciativa do indivíduo. O Brasil é uma das nações que mais se aproxima da democracia racial, situação esta que poderá ser ameaçada com a criação das políticas de segregação.

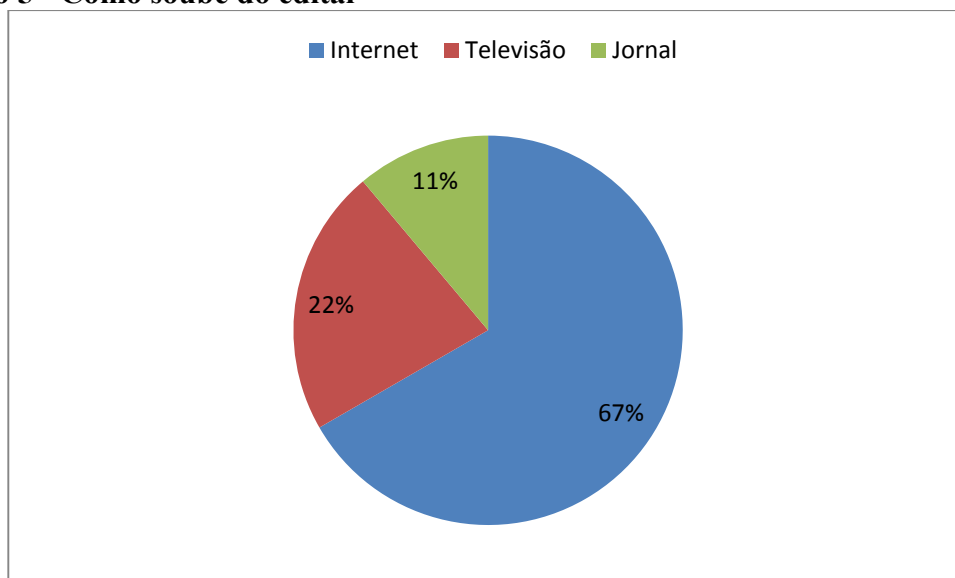
O combate ao racismo e à exclusão social, deve ter uma mudança de postura através de políticas igualitárias de inclusão, pode-se utilizar como alternativa, por exemplo, o sistema de inclusão social com base no critério da renda, o qual, efetivamente permitiria a inclusão das minorias, não apenas adotando o critério da cor, e sim, o critério econômico.

Desse ponto de vista o sistema de cotas sociais é mais bem visto, já que privilegia a todos os que não puderam ter um ensino em escola particular, considerado melhores tanto em estrutura física quanto em professores, haja vista a grande aprovação alcançada por estes

colégios em vestibulares de universidades públicas.

Quando indagados sobre como souberam do edital, responderam que:

Gráfico 5 - Como soube do edital

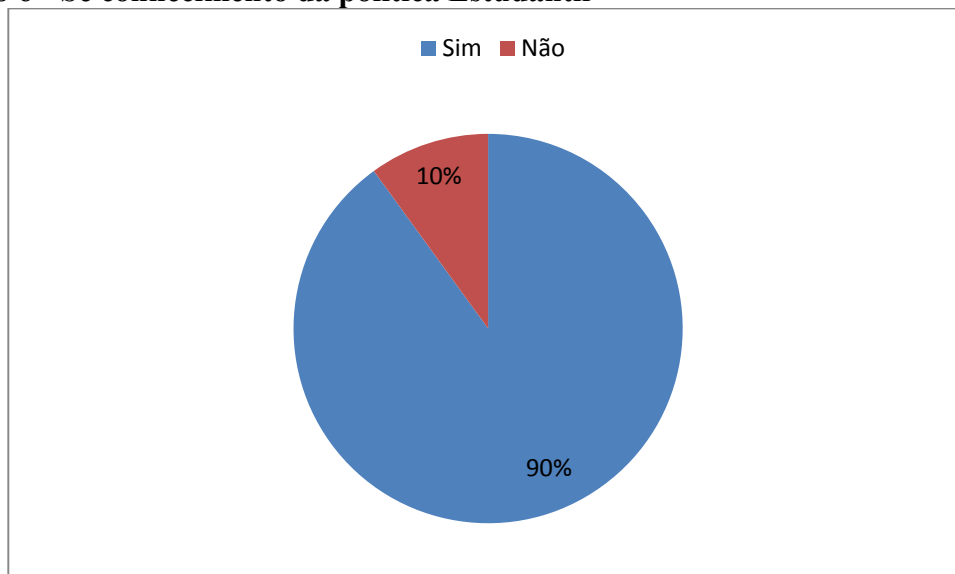


Fonte: Pesquisa acadêmica

Assim, dos dez entrevistados, 67% Souberam do edital da seleção por meio da internet, 22% por meio de televisão e 11% por intermédio do jornal.

Foram indagados também acerca se conhecem da política pública de assistência estudantil. Responderam que:

Gráfico 6 - Se conhecimento da política Estudantil

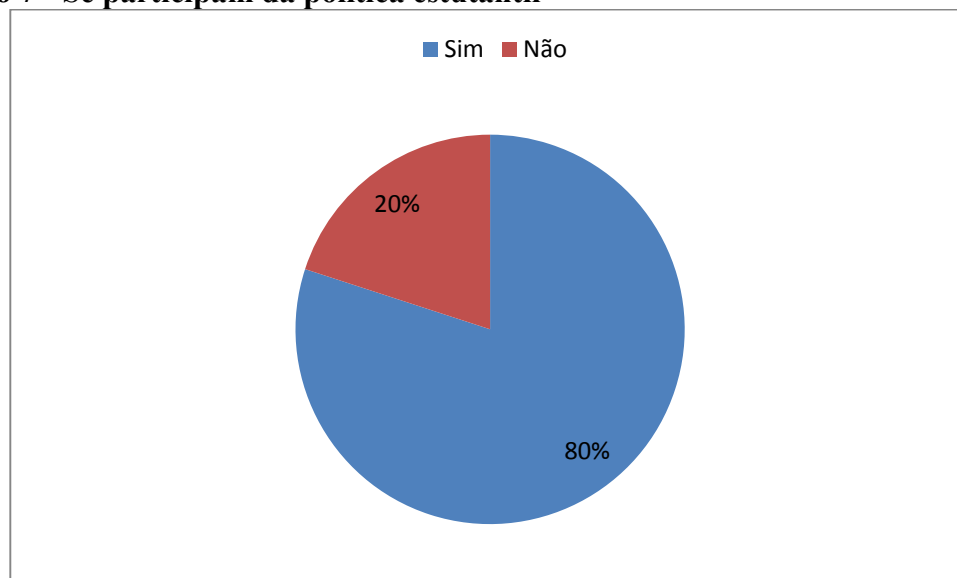


Fonte: Pesquisa acadêmica

Assim, 90% conhecem a política pública de assistência estudantil e 10% não conhecem.

Perguntou-se, também, se participam da política estudantil:

Gráfico 7 - Se participam da política estudantil



Fonte: Pesquisa acadêmica.

80% participam de um programa de assistência estudantil e 20% dizem que não participam. Ainda, todos dizem que a política de assistência estudantil atende as necessidades condizentes com sua realidade. Sendo a sétima pergunta não foi respondida, haja vista que restou prejudicada; que os professores abordam assuntos pertinentes à lei de cotas.

Com isso, o IFTO, por intermédio das políticas compensatórias, possivelmente poderá ser atingido os objetivos almejados pelas políticas das cotas, todavia, sem gerar os problemas que poderiam vir a trazer as ações baseadas na cor, para a população brasileira, proporcionando maior oportunidade de acesso à universidade a alunos que talvez tivessem mais dificuldade num certame nos moldes tradicionais, contribuindo para uma possível superação de sua atual condição.

Dessa maneira, temos que não se pode combater o “racismo à brasileira” a partir da oficialização de identidades raciais, pois assim, estaríamos segregando parcela da população para atribuí-las legalmente uma valoração racial, ou seja, consoante a cor.

Figura 2 - Reserva de vagas prevista e Edital

**QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO - SOLICITAÇÃO DE
AUXÍLIO ESTUDANTIL 2013**

PREZADO ESTUDANTE,

Este questionário tem por objetivo conhecer os aspectos socioeconômicos que caracterizam os estudantes do IFTO/Gurupi, com a finalidade de planejar e oferecer assistência estudantil aos estudantes regularmente matriculado neste campus cumprindo com o decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PNAES) e a Resolução nº 4/2011/IFTO/CONSELHO SUPERIOR, 30/06/2011 que implanta a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFTO. Portanto, a veracidade das respostas e a devolução do mesmo são indispensáveis para sua participação. Todas as questões visam apenas a coleta de informações necessárias para a avaliação das condições e critérios que permitem o ingresso na modalidade de auxílio solicitado. **NÃO DEIXE NENHUMA QUESTÃO SEM RESPOSTA, ISTO PODE IMPLICAR NA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL!** Todos os dados obtidos serão resguardados por sigilo!

1. MODALIDADE DE AUXÍLIO: [MARQUE SOMENTE UMA ALTERNATIVA]
☐ Auxílio Transporte + Alimentação
☐ Auxílio Creche
☐ Auxílio Moradia
☐ Auxílio Estudante Colaborador. Turno: ☐ Manhã ☐ Tarde ☐ Noite

Fonte: Processo Seletivo (2013)

O programa de Assistência Estudantil e apoio ao Estudante, aprovado pela Resolução nº 4/2011/CONSUP/IFTO em 30 de junho de 2011 e alterado pela Resolução nº 22/2014 do mesmo Conselho em 8 de agosto de 2014, traz um conjunto de ações voltadas ao atendimento de estudantes do IFTO em todas as modalidades, objetivando o acesso, permanência, e sucesso em sua perspectiva de inclusão social. Sua divisão, de acordo com o artigo 4º, se divide em dois eixos.

O primeiro Eixo é universal e destina-se a qualquer estudante do IFTO, de forma universal. O segundo é destinado principalmente aos estudantes advindos da rede pública de ensino básico, com renda per capita de até um salário mínimo e meio com comprovada situação de vulnerabilidade, nos termos do aludido diploma normativo. O programa também visa, conforme o seu artigo 18, viabilizar ações que possibilitem reflexões acerca da diversidade, enfatizando a questão da etnia/cor, gênero, religião, entre outras distinções correlacionadas.

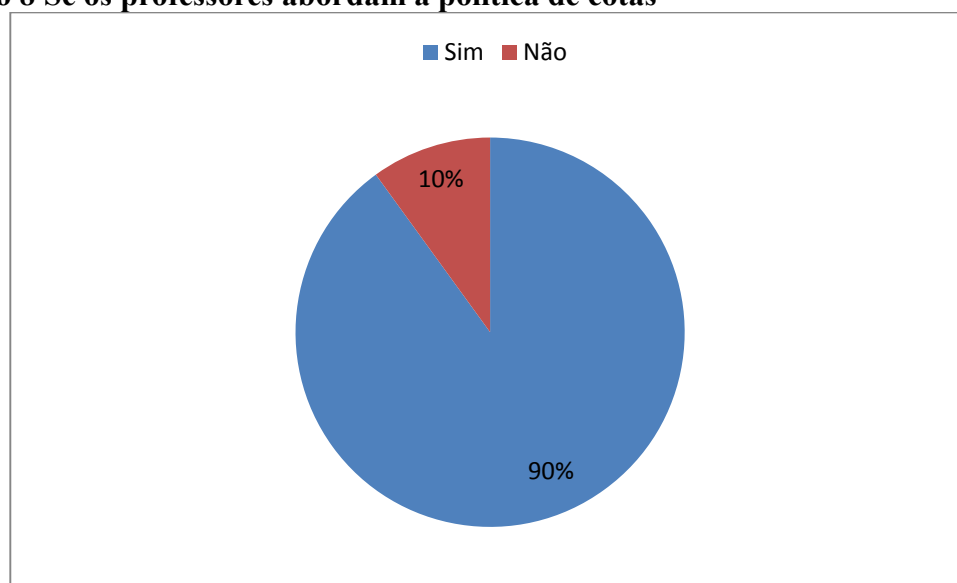
Certamente, em prol da permanência dos estudantes, em especial aos beneficiados pelas políticas afirmativas, o Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante (Art. 31 e seguintes) é o mais importante se for analisado por este enfoque. Tal eixo compõe os seguintes benefícios: i) Auxílio- Transporte; ii) Auxílio- Alimentação; iii) Auxílio Moradia; IV) Auxílio Material

Didático; V) Auxílio-uniforme; vi) Bolsa de formação profissional; vii) Auxílio-emergencial; viii) Auxílio aos pais estudantes; ix) Bolsa atleta. Os auxílios variam de 20 a 50% do salário mínimo vigente.

A prioridade de tal programa é para com os estudantes com situação de vulnerabilidade social comprovada, sendo obrigatória a participação em processo de seleção social e econômica.

Perguntou-se, ainda, se os professores abordam temas pertinentes as cotas:

Gráfico 8 Se os professores abordam a política de cotas



Fonte: Pesquisa acadêmica

Como resposta obteve-se o seguinte resultado: 90% destacou que os professores abordam assuntos pertinentes as cotas, sendo que 10% disse que não abordam. Um dos entrevistados ressaltou que um professor sempre explana sobre a importância do sistema de cotas para a democratização do ensino. Outro entrevistado disse que um dia teve um trabalho no instituto pertinente ao sistema de cotas. Quanto ao fato de como veem a discussão, os alunos não responderam. Todos afirmam não serem discriminados em virtude de fazerem parte de tal política pública

Um dos entrevistados disse que “promovemos debates na sala de aula com o fulcro de trazer a importância para a igualdade racial”. De igual forma, os entrevistados afirmaram, em sua maioria que os professores abordaram no âmbito da sala de aula assuntos pertinentes ao sistema de cotas, de forma propositiva e positiva.

Alguns professores também responderam às perguntas do questionário. Disseram

que tem conhecimento da política de cotas (primeira pergunta); que trabalham na disciplina assuntos pertinentes a questões étnico – racial, de forma sistêmica, associada com o contexto das matérias correlacionadas às ciências humanas (terceira pergunta). Não responderam à pergunta de como os alunos reagem, restando prejudicada a questão.

No Estado do Tocantins, onde se situa o IFTO, essa “vitória” dos colégios particulares em vestibulares são amplamente divulgadas na mídia e ratificam a necessidade da implementação de um sistema de cotas sociais, já que para os mais pobres fica bastante restrito o acesso a uma instituição pública

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da pesquisa verifica-se, utilizando com exemplo o Instituto Federal de Tecnologia do Tocantins (IFTO), unidade de Palmas, que algumas mudanças ocorreram ao longo da história representada pelos movimentos negros e sua luta pela inclusão social.

Em atendimento ao objetivo proposto, observou-se os resultados e aplicação das políticas afirmativas para autodeclarados pretos e pardos nos cursos superiores de tecnologia do IFTO – Câmpus Palmas, por intermédio de estudo de caso.

Com, isso, observou-se, em cumprimento ao objetivo em tela, que tal política atende a população alvo, no entanto precisa-se de mais mecanismos de aperfeiçoamento no que tange à permanência do discente na instituição, com o fulcro de se evitar a evasão. O que foi de grande importância no sentido de se obter um olhar mais atento por parte da sociedade que reconheceu, embora de forma lenta, ser de sua responsabilidade criar meios que pudessem corrigir essa falha histórica.

Os debates decorrentes desse reconhecimento, respaldou-se em nossa Constituição que prima pela igualdade como um direito de todos, o que apressou o avanço de instituições em criar ações que colocassem isso em prática, uma vez que, a desigualdade em nossa sociedade é reconhecida de acordo com os próprios dados do IBGE que indicam algumas reduções.

As políticas públicas são uma forma de igualar as oportunidades, onde as ações afirmativas, direcionadas para o sistema de ensino superior, é uma de suas metas. Nesse sentido percebemos uma diferença, ainda que os negros permaneçam em uma situação de desigualdade em relação aos brancos, um avanço, mesmo que moroso, no sistema de ensino superior na tentativa de igualar o ensino entre os brancos e negros.

No entanto, é necessário um maior empenho na educação desde cedo para que haja um ensino de qualidade que possa sustentar essa igualdade. Isso porque a justiça social é oriunda da isonomia de tratamento para com os cidadãos, respeitando as diferenças existentes entre as pessoas, sejam essas de cunho social, histórico ou mesmo econômico.

A igualdade entre brancos e negros ainda está longe de ser alcançada, seja pelas cotas ou pelas ações afirmativas e, ainda assim, não se pode pensar em ambas como uma solução única e permanente para que essas diferenças desapareçam. Pelo contrário, consistem em mecanismos iniciais que devem ser acompanhados de políticas mais profundas, no sentido de trazer conotações mais gerais na questão da igualdade racial, abrangendo toda a população do país.

Sem dúvida a existência das ações afirmativas seja por cotas ou qualquer sistema de inclusão que visa dar oportunidade aos negros de ingressarem nas universidades públicas do Brasil, demonstra o reconhecimento dessa falha histórica e a tentativa de contribuir para o resgate desses indivíduos que foram tão hostilizados.

Porém, não se apaga uma história de décadas de sofrimentos e lutas com um passe de entrada para a universidade ou outro meio social, pois essa dívida histórica jamais poderá ser paga.

Diante do exposto, sugere-se que em outros trabalhos acadêmicos seja tratada a questão da dívida histórica para com os afrodescendentes e a necessidade de se aperfeiçoar as políticas públicas afirmativas existentes com o fulcro de mitigar as consequências de anos de exploração sofridos por essa parcela da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Alexandre. **Análise crítica da lei antirracismo**. Disponível em < www.alexandremagno.com> Acesso em 13 de outubro de 2014.
- BERGMAN, Barbara. **Ações afirmativas**. São Paulo: BasicBooks, 1996.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em <www.planalto.gov.br> Acesso em 12 de maio de 2014
- _____. **Decreto nº 4.887 ,de 20 de novembro de 2003**. Disponível em <www.planalto.gov.br> Acesso em 12 de maio de 2014.
- _____. **Decreto nº 4.887 ,de 20 de novembro de 2003**. Disponível em <www.planalto.gov.br> Acesso em 12 de outubro de 2014.
- _____. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Disponível em <www.planalto.gov.br> Acesso em 29 de outubro de 2014.
- _____. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2014**. Disponível em <www.planalto.gov.br> A
- _____. **Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012**. Disponível em <www.planalto.gov.br> Acesso em 12 de maio de 2014.
- CARVALHO, Jairo. **Princesa Isabel e a ideologia do branqueamento – Zumbi dos Palmares e o Movimento Negro**. Disponível em < www.urutagua.uem.br> Acesso em 23 de outubro de 2014.
- CARVALHO, Leandro. **Tráfico negreiro**. Disponível em www.brasilecola.com.br>. Acesso em 19 de outubro de 2014.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria Geral da Administração**. São Paulo: Método, 1974
- FREYRE, Gilberto. **Sobrados & Mucamdos**. São Paulo: Paz e Terra, 1981.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5.ed. São Paulo: Atlas,1999.
- HEILBOR, Ana Luiza. **Políticas Públicas de Raça**. Brasília: SEPPIR, 2010
- LESME, Adriano. **Cotas raciais**. Disponível em <www.brasilecola.com.br> Acesso em 4 de novembro de 2014.
- LLOSA, Mario Vargas. **O sonho do celta**. São Paulo: Alfaguara, 2010.
- MARCONI&LACATOS. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas,1999
- MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa: história e debates no Brasil**. Disponível em www.scielo.br> Acesso em 29 de abril de 2014.
- MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa: história e debates no Brasil**. Disponível em www.scielo.br> Acesso em 29 de outubro de 2014.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.** Disponível em < <https://www.ufmg.br> > Acesso em 19 de outubro de 2014.

_____. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra.** Petrópolis: Vozes, 2004.

NAQUET, Vidal. **Escravidão na Grécia Antiga.** Disponível em < www.mitologiaecivilizgrega.blogspot.com.br >. Acesso em 22 de outubro de 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **RACISMO: uma interpretação à luz da Constituição Federal** . Disponível em **www.cartataforense.com.br** Acesso em 15 de novembro de 2014.

OLIVEIRA, Cleiton. **A partilha da África.** São Paulo: Ed USP, 2008.

PACIEVICH, Thais. **Racismo.** Disponível em <www.infoescola.com.br> Acesso em 14 de outubro de 2014.

PENA, Sérgio. **O DNA do racismo.** Disponível em <www.uol.com.br> Acesso em 23 de outubro de 2014.

REIS, Maria Clareth Gonçalves. **Origens e significados do termo raça.** Disponível em < <http://www.acordacultura.org.br> > Acesso em 23 de outubro de 2014.

SANTANA, Guilherme. **Ações afirmativas e as cotas para negros nas universidades.** 2010. Disponível em < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_1ink=revista_artigos_leitura&artigo_id=4484 > Acesso em 28 de maio de 2014.

SARAIVA, Antônio. **As políticas de cotas.** São Paulo: Canarinho, 2010.

SARMENTO, Daniel. **A Igualdade Étnico-Racial no Direito Constitucional.** Brasília: SEPPIR, 2007

SARMENTO, Daniel. **A Igualdade Étnico-Racial no Direito Constitucional.** São Paulo: Ednasp, 2010.

SEPPIR. **Brasil Quilombola.** Disponível em <www.seppir.gov.br> Acesso em 1º de novembro de 2014.

SILVA, Tatiana Dias. **Estatuto da Igualdade Racial.** Disponível em < www.ipea.gov.br > Acesso em 23 de outubro de 2014.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais.** São Paulo: Atlas, 1987.

APÊNDICE 1 - QUESTIONÁRIOS PARA OS GESTORES

QUESTIONÁRIOS PARA OS GESTORES

1.Tem conhecimento da política de cotas:

() Sim

() Não

2.Qual é sua compreensão dessa política:

3.Como são recepcionados os estudantes cotistas do IFTO:

4.Existe alguma especificidade no programa de assistência estudantil que contemple questões relacionadas aos cotistas autodeclarados pretos e pardos? Fale um pouco a respeito:

5.Existe algum material de divulgação? Poderia me repassar ou indicar o local?

APÊNDICE 2 - QUESTIONÁRIOS PARA OS DOCENTES

QUESTIONÁRIOS PARA OS DOCENTES

1. Tem conhecimento da política de cotas:

☐ Sim

☐ Não

2. Qual é sua compreensão dessa política:

3. Você trabalha em sua disciplina a abordagem de assuntos relacionados as questões étnico – racial:

☐ Sim

☐ Não

3.1 Como você trabalha isso:

4. Como os alunos reagem diante da abordagem realizada por você:

APÊNDICE 3 - QUESTIONÁRIOS PARA OS DISCENTES

QUESTIONÁRIOS PARA OS DISCENTES

1.Nome:Sexo:Nascimento:

2.De acordo com a categoria de cor ou raça, usada pelo IBGE, você se considera:

- ☐ Branco
- ☐ Preto
- ☐ Indígena
- ☐ Pardo
- ☐ Amarelo

3.Como você ficou sabendo do edital da seleção do IFTO para a vaga que você ocupa hoje:

- ☐ Rádio
- ☐ Internet
- ☐ Amigo
- ☐ Televisão
- ☐ Jornal

4.Você conhece a política pública de assistência estudantil do IFTO:

- ☐ Sim
- ☐ Não

5.Você participa de algum programa de Assistência ao estudante?

- ☐ Auxílio Moradia
- ☐ Auxílio Transporte
- ☐ Auxílio material didático
- ☐ Auxílio Moradia
- ☐ Auxílio Uniforme
- ☐ Outros

6.A política de assistência estudantil atende as necessidades condizentes com sua realidade:

- ☐ Atende
- ☐ Não atende
- ☐ Atende parcialmente
- ☐ Não conhece

7.Caso não atenda ou se atende parcialmente, o que lhe falta para garantir sua permanência e conclusão com êxito? Justifique:

8.Os professores das disciplinas aborda assuntos relacionados à lei das cotas raciais:

() Sim

() Não

9.Como ele trabalha esse tema?

10. Como você vê essa discussão:

11. Você já se sentiu discriminado por fazer parte de tal política?

ANEXO 1 LEI 12771/2012**Presidência da República**

Casa

Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por

cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República. DILMA

ROUSSEFF